



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 494E0-5EAAD-FB496



Ofício 00608/2024-1

Processos: 06688/2022-1, 06689/2022-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Abel Fernando Kiefer - CM Domingos Martins

Exercício: 2021

Criação: 22/02/2024 10:37

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

Abel Fernando Kiefer

Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins

Assunto: Processo TC nº 6688/2022 – Parecer Prévio TC-124/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-124/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 4201/2023, da Instrução Técnica Conclusiva 3049/2023 e do Relatório Técnico 408/2022, prolatados no processo TC nº 6688/2022, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2021, da Prefeitura de Domingos Martins.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Ofício VOR/REC

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
22/02/2024 10:37

ABEL FERNANDO KIEFER
Câmara Municipal de Domingos Martins
Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro
CEP 29.260-000 Domingos Martins-ES
Tel. (27) 3268-1413
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F9C56-8F41F-B04B2



Parecer Prévio 00124/2023-9 - 2ª Câmara

Processos: 06688/2022-1, 06689/2022-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2021

UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: WANZETE KRUGER

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DE GOVERNO – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO COM RESSALVA

As contas terão Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito do Chefe do poder executivo municipal de **Domingos Martins**, estando em apenso, o processo TC 06689/2022-1, referente a Prestação de Contas Anual de Ordenador do mesmo município, ambos relativos ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. WANZETE KRUGER.

As peças contábeis referentes a prestação de contas de prefeito, foram encaminhadas a esta Corte e analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, para elaboração de relatório técnico específico referente à

Assinado por
SERGIO MANOEL NADER
BORDES
20/11/2023 20:38

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILHOTI DA CUNHA
BORDES
16/11/2023 19:02

Assinado por
LUCIRLENE SANTOS
RIBAS
16/11/2023 13:17

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
16/11/2023 03:21

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
15/11/2023 16:44

condução da política previdenciária no ente federativo e eventuais achados que possam repercutir nas contas de governo prestadas pelo chefe do poder executivo, sendo emitido o Relatório Técnico 00408/2022-1, que sugeriu pela realização de OITIVA do chefe do Poder Executivo e emissão de alerta.

Concernente às peças contábeis referentes a Prestação de Contas de Ordenador, em apenso, foram encaminhadas e analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), conforme Relatório Técnico – RT 00119/2023-8, que, diante da existência de achados identificados nos autos, preliminar à apreciação definitiva das contas, propôs pela citação do responsável.

Em sequência, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 03049/2023-1, que opinou, em ambos os relatórios, pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Domingos Martins, WANZETE KRUGER, exercício de 2021. Acrescentou, ainda, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas

Descrição da proposta
previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 408/2022-1, peça 88 destes autos);
4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único;
7.2. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre a necessidade de observância do regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016) nos registros da despesa com depreciação (<i>Item 3.10.2 do Relatório Técnico 53/2023, proc. TC 6.689/2022, apenso</i>);
9.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de alteração do art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, ajustando a alíquota de contribuição patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, além de garantir a incidência da alíquota patronal (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através do Parecer 04201/2023-8, da lavra do procurador Luis Henrique Anastácio Da Silva, pugna pelo acolhimento integral do posicionamento da área técnica.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos cuidam de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Chefe do poder

executivo municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. WANZETE KRUGER, portanto, estamos a apreciar as contas de governo, cujo conceito, nos ensinamentos de FURTADO, 2014¹ (*apud FERNANDES, 1991, p. 77*), é:

Tratando-se de exame de contas de governo o que deve ser focalizado não são os atos administrativos vistos isoladamente, mas a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo. Aqui perdem importância as formalidades legais em favor do exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais. Importa a avaliação do desempenho do chefe do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

[...]

Flávio Sátiro Fernandes denomina as contas de governo de contas de resultados. Isso porque “nelas são oferecidos os resultados apresentados pela administração municipal ao final do exercício anterior e referentes à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimentos das aplicações mínimas em educação e saúde, enfim, todo um quadro indicativo do bom ou do mau desempenho da administração municipal no decorrer do exercício a que se referem as contas apresentadas. Por não conterem tais demonstrações indicativas de irregularidades nas contas dos ordenadores de despesas, mas apenas os resultados do exercício, é que ao seu julgamento, pela Câmara

¹ FURTADO, J.R Caldas. *Direito Financeiro*. 4 ed. Ver. Amp. E atual. 1ª reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2014.p 626.

de Vereadores, pode ser emprestado caráter político facultando-se ao Poder Legislativo municipal aprová-las ou rejeitá-las segundo esse critério.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 71, faz a distinção entre contas de governo e contas de gestão, onde demonstra o Tribunal de Contas da União possui competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo (art. 71, I) e a de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário (art. 71, II). Tais normas são aplicadas também aos Tribunais de Contas dos Estados, conforme dispõe o artigo 75, do mesmo diploma legal.

Prosseguindo, verifico que a prestação de contas de governo está devidamente instruída e foi entregue em 01/04/2022, via sistema CidadES, indicando que a unidade gestora **não observou** o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

Os pontos analisados pela equipe técnica, com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (Secex Contas), avaliou a atuação do chefe do poder executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A metodologia utilizada foi o exame dos demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, bem como análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, conforme escopo definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na

legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na elaboração da instrução dos relatório técnico que foram emitidos.

Concernente ao resultado da análise realizada, destaca-se, em síntese, o que o TCEES encontrou no exame das contas de governo, concernente a situação orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os limites constitucionais e a gestão fiscal, além de outros pontos, salientando as informações mais relevantes de cada seção e subseção do Relatório Técnico 119/2023-8, as quais transcreve-se na íntegra:

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 24.908.089,41 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 56.098.699,68. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 3.954.486,07, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 27,20% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 73,18% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 19,65% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente

(subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Nesse sentido, passo a apreciar a prestação de contas em questão, acompanhando a estrutura dos Relatórios Técnicos que, dada a riqueza de informações, torna dispensável maiores considerações, cabendo tão somente destacar alguns pontos relevantes e necessários para realizar a avaliação da atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento.

Esta apreciação visa a emissão de parecer prévio, objetivando dar embasamento ao Poder Legislativo Municipal, ao qual compete proceder com o julgamento das contas.

Cabe destacar, inicialmente, que de acordo com a legislação vigente, o município de Domingos Martins apresenta uma estrutura administrativa concentrada e os resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos, foram os seguintes:

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Wanzete Kruger	02393/2021-8	00020/2023-8	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Wanzete Kruger	02768/2020-2	00100/2021-7	05/11/2021	Aprovação com ressalva
2018	Wanzete Kruger	08669/2019-1	00029/2020-4	10/07/2020	Aprovação
2017	Wanzete Kruger	05891/2018-8	00078/2019-4	21/08/2019	Aprovação
2016	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05685/2017-9	00058/2018-9	18/07/2018	Aprovação com ressalva
2015	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03742/2016-1	00092/2017-8	06/09/2017	Aprovação com ressalva
2014	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05572/2015-2	00001/2017-1	01/02/2017	Aprovação com ressalva
2013	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03353/2014-2	00041/2015-9	10/06/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados Disponíveis em 11/05/2023.

Quanto a conjuntura econômica e fiscal, sobreleva mencionar os seguintes pontos.

No **aspecto econômico**, a economia municipal mostrou que o setor serviços teve maior peso (44,5%), seguido por administração pública (22,9%), agropecuária (18,7%) e indústria (13,9%). Entre 2010 e 2019, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local. O CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do Município mostra a admissão de 2.513 empregados, mas 1.981 desligamentos, resultando num saldo positivo de 532 empregos formais em 2021.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN) do município de Domingos Martins atingiu 5,75 em 2021, 0,06 superior ao ano anterior e acima da média (5,05) dos 13 municípios que compõem o seu *cluster*, ocupando a 2ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,88; menor IAN: 4,49). Dentro do referido índice a “Gestão Fiscal” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 0,607) e “Transporte” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -1,411).

Enfatizando o aspecto socioeconômico, vale mencionar o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Domingos Martins, que no censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 00,388,

passou por 0,541 e chegou em 0,669, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano, indicando evolução no desenvolvimento humano, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Em relação a **política fiscal** (receita e despesa) municipal, o Município aumentou nominalmente e em termos reais o montante arrecadado, com destaque para o desempenho da arrecadação em 2018 que obteve um aumento real de +10,56% em relação ao ano anterior.

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (50%) com R\$ 80,0 milhões, seguida das Transferências da União (30%) com R\$ 48,5 milhões e das Receitas próprias do Município (17%) com R\$ 28,0 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 37,51 milhões), o FPM (R\$ 25,22 milhões) e o ISS (R\$ 7,19 milhões).

Quanto às despesas do Município, nota-se que cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi positiva em todos os anos exceto em 2020, com o extraordinário aumento de +12,76% em 2019, com queda no ano seguinte (-5,25%) e aumento em 2021 (+3,81%). Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 24% para Saúde, 17% para Outras Despesas, 10% para Administração, 7% para Urbanismo e 6% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 24,9 milhões (14º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (R\$ 21,8 milhões).

No **aspecto fiscal**, em 2021 o Município apresentou superávit primário de R\$ 19,6 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021.

No bojo da gestão fiscal responsável, aponta-se que deve ser feito o devido controle do endividamento público e no município a Dívida Bruta (ou consolidada) alcançou R\$ 2,4 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 54,0 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 51,6 milhões, negativa, ou seja, esse valor indica que o município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados).

Em relação a Capacidade de pagamento (CAPAG), a última nota disponível ao município de Domingos Martins foi A, indicando que o ente está a obter o aval da União para a realização de operações de crédito.

Concernente à **previdência**, o município de Domingos Martins não possui segregação de massa e apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 118 milhões que, frente a R\$ 76,5 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 41,5 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,64, que manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação preocupante em 2021 (3,86). O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2021 manteve a classificação em relação a 2020 (B), entretanto, houve piora no indicador de “situação atuarial” (de A para B).

Sobre a conformidade da execução orçamentária e financeira, destaca-se os seguintes pontos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2954/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas

prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

A LOA do Município, Lei 2981/2020, estimou a receita em R\$ 131.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 131.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 68.150.000,00, conforme artigo 5º da LOA.

Ao se verificar sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com a PPA e com vistas a direcionar a LOA, observou-se que de acordo com o PPA, foram inseridos 38 programas e 150 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (Apêndice N).

Esta constatação evidencia a inobservância das prioridades definidas na LDO, motivando a proposição de dar ciência ao Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, o que é acolhido por este Relator.

Sobre as autorizações da despesa orçamentária, foi observado o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange às receitas orçamentárias, houve uma arrecadação de 118,73% em relação à receita prevista, e a execução orçamentária consolidada representa 82,82% da dotação atualizada.

Em resultado orçamentário, tem-se que a execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 24.908.089,41.

Quanto à execução orçamentária da despesa, verifica-se que não houve em valores superiores à dotação atualizada. Também, não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Importante destacar que a utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties), observou o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/1989, não sendo utilizado em despesas vedadas.

Analisou-se o resultado financeiro, concluindo que não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade. Importa mencionar que do superávit de R\$ 128.238.240,29, apurado no presente processo, R\$ 75.823.219,72 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Em relação a transferências ao poder legislativo, não foram transferidos recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido, conforme art. 29-A da CF/88.

Alguns dados relativos à gestão fiscal e limites constitucionais, são importantes. Verificou-se o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O Município cumpriu também a aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tendo aplicado 27,20%, nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Quanto à remuneração dos profissionais da educação básica, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na remuneração destes profissionais, vez que destinou 73,18% das receitas provenientes do Fundeb para este fim.

Sobre a saúde, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012. No exercício em análise, o município aplicou 19,65% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

A respeito da despesa com pessoal, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (atingiram 37,02% da receita corrente líquida ajustada) e o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (atingiram 38,38% em relação à receita corrente líquida ajustada).

Outro ponto apurado, foi que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, bem como as operações de crédito e concessão de garantias, estando em acordo com a LRF e Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Ainda neste tópico, deve-se destacar as informações sobre o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, que do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF. Também foi observada a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais.

Importa salientar alguns pontos quanto às Renúncias de Receitas. Observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais e não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

Quanto à LOA, não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e, ao mesmo tempo, não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.

Esta situação demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal **e ausência na LOA de qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, sendo agravada pelas falhas na

transparência decorrente das ações relacionadas à prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita, o que motiva a este Relator a dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas no tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável.

Já em relação ao planejamento da política previdenciária, foi observado que o ente não foi capaz de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial do RPPS, mas apenas dotação genérica relacionada ao pagamento de despesas com pessoal e encargos, em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Isto posto, considerando que o arquivo DELPROG foi facultativo para os exercícios anteriores, passando a ser obrigatório apenas no presente exercício da PCA/2021, deve neste caso, ser emitido alerta, contendo deliberação no sentido de que se promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários.

Uma grande novidade que merece destaque, neste exercício, é a Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021, que trouxe a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente. Com base nos valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Domingos Martins** obteve o resultado de **78,25%**.

Sobre riscos e ameaças à sustentabilidade foi apontado tão somente a baixa avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018, principalmente em decorrência dos indicadores de Educação e Planejamento.

Quanto a análise das demonstrações contábeis consolidadas do município, o trabalho envolveu somente procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021. Nesta linha, não foi constatado nenhum fato que evidencie que a Demonstração Contábil, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** do Município em 31/12/2021.

No entanto, verificada distorção relevante, embora, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente não ultrapassa o Erro Tolerável determinado para a análise, entende este Relator que deve ser dada ciência ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico **4.2.3.1**.

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 houve alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de diversos decretos, incluindo o Decreto 7872/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

Deste modo, avaliando o enfrentamento da calamidade pública – autorizações de despesa e seus efeitos sociais e econômicos, com base no disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município foi realizada análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Outro tópico que merece destaque é o resultado da atuação governamental. neste tópico foram avaliadas as políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

Relacionado à política pública de educação, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta, com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Domingos Martins aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 2.694/2015 e reconhecendo a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais.

No processo TC 2.269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção da meta 1B, o atingimento do percentual previsto.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios

impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Sobre a *qualidade do ensino*, apresenta-se satisfatória (Meta 7), a manutenção do Indicador 7A e crescimento do Indicador 7B de 2019/2021, indica que a estratégia educacional adotada foi capaz de superar o impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, de forma a não afetar a aprendizagem (Processo TC 0415/2021).

Em relação a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, embora em trajetória ascendente, é válido mencionar que é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, considerando que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

Relativo à política pública de saúde, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado, tendo a Lei Complementar nº141/2012 estabelecido que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, esta Corte de Contas, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

A situação do município de Domingos Martins em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021, é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018- 2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederat iva
Aprovad o	Aprovad o	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Aprova do	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

- 1) Consulta realizada em 4/11/2022;
- 2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.
- 3) Status (em análise no Conselho de Saúde): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

Foram analisados os indicadores Inter federativos de saúde pactuados (Sispacto), sendo apresentadas as metas atingidas pelo município de Domingos Martins, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação Inter federativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021, conforme segue:

Tabela - Indicadores da pactuação Inter federativa

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingid a 2019	Meta Atingid a 2020	Meta pactua da 2021	Meta atingid a 2021	Cumpri u / Não Cumpri u (2021)
-----------	------------------	----------------------	------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	---

1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	56	42	51	45	Cumriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100%	80%	80%	100%	Cumriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100%	96,34%	95%	98,52%	Cumriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	25%	100%	85%	83,74%	Não cumriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em	U	88,9%	SI	80%	0%	Não cumriu

	até 60 dias após notificação						
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	97%	100%	90%	0%	Não cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	NA	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	02	0	0	2	Não cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	118,30 %	176,1%	84,5%	146,3%	Cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e	U	0,86	0,63	0,80	0,84	Cumpriu

	a população da mesma faixa etária						
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,52	0,23	0,39	0,40	Cumprido
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,48%	31,84%	31,87%	36,28%	Cumprido
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	8,91%	10,98%	12%	9,66%	Cumprido
15	Taxa de mortalidade infantil	U	2	3	4	8	Não cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	1	0	0	0	Cumprido
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumprido

18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	81,15%	65,48%	63,08%	86,48%	Cumprido
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumprido
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	83,33	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	NA	N/A	N/A	N/A	Nota 3
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	01	02	4	2	Não cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de	U	93%	97%	90%	93%	Cumprido

agravos relacionados ao trabalho					
----------------------------------	--	--	--	--	--

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 17/11/2022.

Legendas: U (Universal) e (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;

Nota3: Indicador 21 não foi pactuado.

O resultado desta análise, **concluiu que dos 23 indicadores Inter federativos de saúde, 3 não foram pactuados, 14 tiveram suas metas cumpridas e 6 tiveram suas metas não cumpridas.** Dados relevantes que devem ser considerados pelas gestões futuras, visando melhora na política pública de saúde.

Ainda sobre políticas públicas, pertinente mencionar alguns dados sobre a política pública de assistência social. Em 2021, o município de **Domingos Martins** aplicou um total de **R\$ 2.954.631,87** na função de governo Assistência Social. Abaixo apresenta-se um quadro que mostra também a aplicação per capita do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	34.120 habitantes
Despesa per capita:	R\$ 86,60
Média dos municípios:	R\$ 116,83
Ranking:	73º

Válido dizer que cada município possui necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Deste modo, cada município aplica os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. A decisão pela maior ou menor

aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

O município de **Domingos Martins** possuía, em 2021, aproximadamente **8,1%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 27,03** per capita na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021.

Por fim, sobre os atos de gestão, foi destacado algumas fiscalizações. No caso em exame, a fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que por meio do da fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1), que teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

Os dados apresentados mostram que o município de Domingos Martins apresentou percentuais de água urbana (100%), coleta urbana (74%) e tratamento de esgoto (53%) acima das médias estaduais de 91,9%, 65,2% e 45,2%, e, para o indicador de abastecimento de água urbana, apresentou um percentual de 100%, superando os 99% considerados o parâmetro para que o serviço representado seja considerado universalizado.

Em contraste com os percentuais favoráveis supramencionados, o município apresentou 25,5% para água total, e 18% para coleta total, encontrando-se, nestes itens, muito abaixo das médias estaduais de 81,2% e 56,9% e muito distante das desejáveis metas de 99% e 90%.

Conclui-se que o município logrou alcançar a universalização para água urbana.

Quanto ao monitoramento das deliberações do Colegiado não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

3. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

A partir da Decisão SEGEX 00955/2023-6, foi determinada a **citação do Sr. WANZETE KRUGER**, para que se pronuncie, caso queira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sobre o apontamento do Relatório Técnico 119/2023-8, registrada na subseção **3.6.1**.

O responsável, em resposta, acostou aos autos a Resposta de Comunicação 1.340/2023-5 (peça 96), Defesa/Justificativa 1.120/2023-2 e demais documentos (peças 98 a 103).

Consequente, os autos foram encaminhados ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV.

À análise.

No aspecto previdenciário, foi identificada ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) e suplementar (plano de amortização) exigido pela avaliação atuarial (Item 9.1 da Instrução Técnica Conclusiva 3049/2023-1 - Referente à subseção 3.6.1 do RT 119/2023-8, acerca dos fatos apontados no item 3.2.3.1 do RT 408/2022-1). Segue a situação encontrada:

Em relação ao plano de custeio do regime previdenciário do município de Domingos Martins, o RT 00408/2022-1 apontou que, referente ao plano de custeio **normal**, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou **incompatibilidade** entre as alíquotas sugeridas e a legislação vigente, retratando a necessidade de ajuste.

O referido estudo deveria pautar a **adoção de medidas** por parte do gestor responsável ao longo do exercício de

competência da PCA/2021, uma vez sugerida a **elevação da alíquota patronal** para **20,00%** da base de cálculo das contribuições, de acordo com a proposta do item 8.5 da avaliação atuarial. No entanto, permaneceu vigente a alíquota patronal de 19,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020.

Por sua vez, com relação ao plano de custeio **suplementar**, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou incompatibilidade entre as alíquotas suplementares apuradas e plano de amortização estabelecido em lei, retratando a necessidade de ajuste.

O referido estudo deveria pautar a adoção de medidas por parte do gestor responsável ao longo do exercício de competência da PCA/2021, uma vez sugerida a **elevação do plano de amortização** estabelecido pela Lei Municipal 2.970/2020, de acordo com a proposta do item 9.3 da avaliação atuarial.

Em consulta à legislação municipal de Domingos Martins, não foi identificada alteração da Lei Municipal 2.970/2020, mantendo sua classificação como norma em vigor, ainda que apurada a necessidade de sua revisão, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, reiterada pela avaliação posicionada em 31/12/2021.

Em sede de defesa, sustenta o responsável que o município de Domingos Martins promoveu a devida alteração na legislação previdenciária em 2021, com base nos apontamentos da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, tendo alterado a Lei Municipal 2.970/2020 através da Lei 3.001/2021.

Aponta que, da análise da Lei Municipal 2.943/2020, pode-se constatar que a alíquota patronal total foi de 19%, ou seja, 17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa, resultando em uma alíquota final de 19%.

Outrossim, versa que a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, sugeriu uma alíquota patronal total de 20%, ou seja, 17% relativo ao custeio normal e 3% referente

à taxa administrativa, resultando na alíquota final de 20%. Não obstante, a Lei Municipal 3.001/2021, que promoveu a alteração na legislação previdenciária, manteve inalterada a alíquota do custeio normal do ente Federativo em 17%, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, sugerindo tão somente, alteração da Taxa Administrativa de 2% para 3%, conforme estabelecido através do art. 2º da referida Lei.

Entretanto, ressalta que o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal 3.001/2021 estabeleceu que a Lei só entraria em vigor no primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação, no tocante ao disposto no art. 2º, sendo que o parágrafo único do inciso II do art. 4º, estabelece que até o início da vigência desta Lei relativo à taxa administrativa, esta continuará ocorrendo no percentual de 2%.

Isto posto, explica que, sob o aspecto legal, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins efetuou o repasse ao RPPS da contribuição patronal da alíquota do custeio normal do ente Federativo de 17%, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, sendo que em relação à taxa administrativa, manteve no exercício de 2021, a alíquota de 2%, haja vista que apesar da Lei Municipal 3.001/2021 estabelecer o repasse de 3% de taxa administrativa, este só passou a ter eficácia no primeiro dia do exercício subsequente a aprovação da referida Lei.

Nesse sentido, pugna para que seja afastada a responsabilidade do gestor pela ausência de proposição legislativa para implementação do plano de custeio sugerido pelo atuário, uma vez que sancionou a Lei Municipal 3.001/2021, de sua autoria. Vejamos:

Inicialmente, no que concerne plano de custeio suplementar do RPPS de Domingos Martins, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou incompatibilidade entre as alíquotas suplementares apuradas e o plano de amortização vigente, retratando a necessidade de ajuste, com a elevação do plano de amortização estabelecido pela Lei Municipal 2.970/2020, conforme disposto no item 9.3 da avaliação atuarial, o qual propôs a alíquota de 12% para 2021, conforme demonstrado no RT 00408/2022-1.

Atendendo à recomendação da avaliação atuarial supracitada, o município de Domingos Martins, através da Lei Municipal 3.001/2021, promoveu a devida alteração da alíquota suplementar, sendo estabelecido o percentual de 12% para a referência do exercício de 2021.

Já em relação ao plano de custeio normal do RPPS de Domingos Martins, a proposta do item 8.5 da avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, indicou a elevação desta alíquota patronal de 19% (17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa), estabelecido pela Lei Municipal 2.943/2020, para o total de 20% da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

À vista disso, o município de Domingos Martins, através da Lei Municipal 3.001/2021, estabeleceu que o percentual da Taxa de Administração passaria de 2% para 3%, com vigência a partir do primeiro dia do exercício subsequente à aprovação da referida Lei.

Logo, embora o ente tenha alterado a alíquota da taxa de administração (de 2% para 3%), conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal 3.001/2021, **não foi identificada alteração do art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020**, mantendo inalterada a alíquota patronal total em 19% da base de cálculo das contribuições previdenciárias durante todo o exercício de 2021.

Ante todo o exposto, considerando que a elevação da alíquota patronal normal estava relacionada exclusivamente ao custeio da taxa de administração, acolho o opinamento técnico para **manter a irregularidade**, apenas **no campo da ressalva**.

Por fim, conforme ressaltado em ITC 3049/2023-1, a análise técnica identificou a incidência da alíquota patronal normal de 19% da base de cálculo apurada sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal, aplicada até o mês de agosto de 2022. A partir desta data, a unidade gestora iniciou, indevidamente, a adoção da alíquota de 17% da base de cálculo, desconsiderando o percentual destinado ao custeio da taxa de administração.

Ante o exposto, observando que a alteração da alíquota patronal incidente sobre a folha de pagamento ocorreu em exercício posterior ao exercício de competência da

PCA/2021, **acolho o opinamento técnico** para que seja **emitido alerta**, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que o gestor promova a alteração do art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, ajustando a alíquota patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, garantindo a incidência da alíquota patronal total (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS.

Diante do exposto, **acompanho integralmente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas** e VOTO para que seja adotada a minuta que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-124/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 76² c/c artigo 80, I³ da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Domingos Martins**, sob a responsabilidade do Sr. **Wanzete Kruger**, relativas ao **exercício de 2021**, na forma do art. 132, II, do Regimento Interno deste Tribunal., nestes termos:

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Domingos Martins

² Art. 76. As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento

³ Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Domingos Martins, Wanzete Kruger, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, exceto pelos efeitos da não conformidade registrada na subseção 9.1 da Instrução Técnica, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

1.2 Dar ciência, conforme previsto no art. 9º, inc. II da resolução TC n. 361/2022⁴, ao atual chefe do Poder Executivo (item 11.2 da ITC) da necessidade de:

- Dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
- O Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro) (item 3.2.1 - ITC 3049/2023-1);
- O Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas

⁴ Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:...

II - a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;

previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.1 do RT 408/2022-1, peça 88 destes autos) (item 3.6.2 – ITC n. 3049/2023-1);

- O Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único; (item 4.2.3.1 – ITC n. 3049/2023-1);
- Observância do regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016) nos registros da despesa com depreciação (Item 3.10.2 do Relatório Técnico 53/2023, proc. TC 6.689/2022, apenso); (item 7.2 – ITC n. 3049/2023-1);
- Alteração do art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, ajustando a alíquota de contribuição patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, além de garantir a incidência da alíquota patronal (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS. ; (item 9.1 – ITC n. 3049/2023-1);

1.3 Dar ciência aos interessados;

1.4 Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos

2. Unânime

3. Data da Sessão: 10/11/2023 – 43ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) Domingos Augusto Taufner (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 49299-ADA0F-2F408



1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 04201/2023-8

Processos: 06688/2022-1, 06689/2022-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

Exercício: 2021

Criação: 14/09/2023 16:55

UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: WANZETE KRUGER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 3049/2023-2**, pugnando pela emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas.

Vitória, 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas

Assinado por
LUIS HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
14/09/2023 17:08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7AD4F-92BE5-2646A



Instrução Técnica Conclusiva 03049/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 06688/2022-1, 06689/2022-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2021

Criação: 04/09/2023 16:36

UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: WANZETE KRUGER

Assinado por
POLLYANNA BROZOVIC
FERREIRA
04/09/2023 17:48

Assinado por
ADECIO DE JESUS
SANTOS
04/09/2023 16:38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	06688/2022-1
CONSELHEIRO RELATOR:	Domingos Augusto Taufner
MUNICÍPIO:	Domingos Martins
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2021
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	WANZETE KRUGER
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	WANZETE KRUGER
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, Senhor(a) WANZETE KRUGER, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 119/2023-8** (peça 90) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de



relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 24.908.089,41 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 56.098.699,68. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 3.954.486,07, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **27,20%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **73,18%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **19,65%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Domingos Martins, WANZETE KRUGER, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na subseção **11.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, WANZETE KRUGER, no dia 01/04/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) WANZETE KRUGER.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora inobservou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	10
1.2	Visão Geral	12
1.3	Objetivo da apreciação	15
1.4	Metodologia utilizada e limitações	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação	17
1.7	Processos relacionados.....	17
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	18
2.2	Economia municipal.....	20
2.3	Finanças públicas	26
2.4	Previdência.....	30
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	31
3.1	Instrumentos de planejamento.....	31
3.2	Gestão orçamentária	33
3.3	Gestão financeira.....	47
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	50
3.5	Renúncia de receitas	65
3.6	Condução da política previdenciária	70
3.7	Controle interno	75
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	76
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	81
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	81
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	82
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	84
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	96
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	96
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	96
5.2	Ações da administração municipal em educação	98



5.3	Ações da administração municipal em saúde.....	100
5.4	Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020	102
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	103
6.1	Política pública de educação	103
6.2	Política pública de saúde	113
6.3	Política pública de assistência social.....	118
7.	ATOS DE GESTÃO.....	123
7.1	Fiscalizações em destaque.....	123
7.2	Atuação em funções administrativas	127
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	128
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	128
9.1	Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) e suplementar (plano de amortização) exigido pela avaliação atuarial.....	128
10.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	133
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	136
11.1	Minuta do Parecer Prévio	136
11.2	Ciência.....	138
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....	140
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	143
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	144
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	145
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	148
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	151
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	152
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	153
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	154
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	155
	APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....	156



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos	157
APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	
158	
APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA	159



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 06688/2022-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Era o ano de 1846. Chegava na Alemanha, na Região do Hunsrück, um funcionário do Governo Imperial do Brasil com a finalidade de recrutar colonos para as terras brasileiras. Logo a notícia se espalhou por todas as partes. Os alemães que lá viviam, em péssimas condições de vida, animaram-se, e a primeira providência foi vender todos os seus pertences para, então, seguirem viagem para a América do Sul, onde se prometia uma vida mais digna. Embarcaram em Dunquerque, na França, e após 70 dias de viagem chegaram ao Rio de Janeiro. Depois de passarem por várias decepções no Rio de Janeiro, conseguiram audiência com o Imperador D. Pedro II que providenciou três vapores para o transporte até Vitória, muito embora o destino fosse o Sul do Brasil. A 1ª leva chegou à capital do Espírito Santo no dia 21 de dezembro de 1846. Permaneceram alguns dias em Vitória e, então, seguiram para a Colônia de Santa Isabel, a 1ª fundada em solo capixaba pelo Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz que era o Presidente da Província do Espírito Santo³.

Os colonos foram subindo as margens do Rio Jucu Braço Norte e se instalaram, em 27 de janeiro de 1847, na Serra da Boa Vista. Eram 39 famílias sendo 16 Evangélico-Luteranas e 23 Católicas. A primeira capela foi logo construída no morro de Boa Vista onde pretendiam também construir a vila. Ali ficaram cerca de 10 anos. Alguns por questão de clima, subiram mais e foi então que as famílias católicas ficaram em Santa Isabel e as luteranas prosseguiram um pouco mais e chegaram a um lugar plano entre as montanhas o qual denominaram de Campinhoberg - Morro do Campinho.

Em 1852, a primeira igreja católica foi consagrada na vila de Santa Isabel e tinha como Padroeiro São Bonifácio. E entre os anos de 1858 e 1860 no lugar Campinho os luteranos iniciaram a construção de seu templo. Antes, porém, construíram uma pequena capela no centro de terreno onde hoje localiza-se o cemitério.

³ Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O topônimo é em homenagem ao capixaba Domingos José Martins, que nasceu em 9 de maio de 1781 no município de Itapemirim e participou como líder da Revolução Pernambucana, tendo sido fuzilado em 12 de junho de 1817 na Bahia⁴.

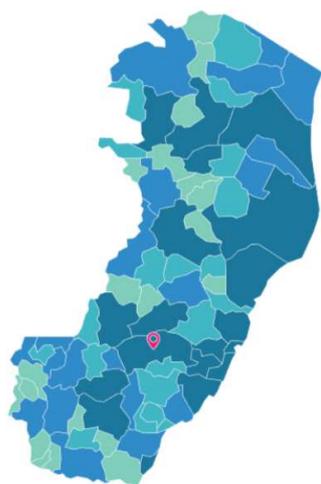
⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município



Perfil socioeconômico: DOMINGOS MARTINS

O Município de Domingos Martins (gentílico: martinense) se localiza na Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo, distante 47 km da capital (Vitória).

População (2010)

50,5%
16.094

49,5%
15.753

30.768
habitantes

1040º no Brasil
21º no ES

Eleitorado (2021)

50,1%
13.865

49,9%
13.796

27.661
votantes

Pop. Estimada (2021)



34.120
habitantes

Escolaridade (% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

96,5%

4193º no Brasil
64º no ES

Salário Médio (nº salários mínimos) (2019)

1,9

2553º no Brasil
30º no ES

Área total (km²)

1.229,210

1197º no Brasil
7º no ES

Densidade demográfica (hab/km²) (2010)

25,93

2635º no Brasil
65º no ES

Urbanização de vias públicas (2010)

43,4%

651º no Brasil
16º no ES

Esgoto Sanitário adequado (2010)

47,0%

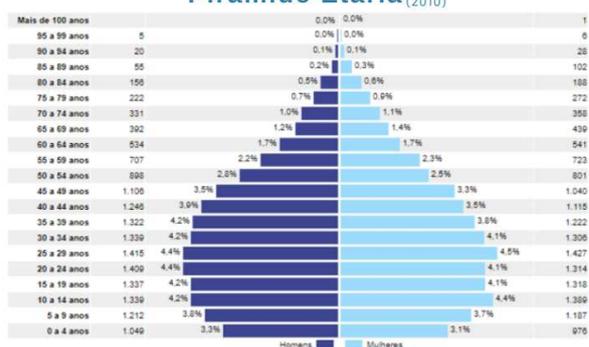
2364º no Brasil
54º no ES

Arborização de vias públicas (2010)

53,9%

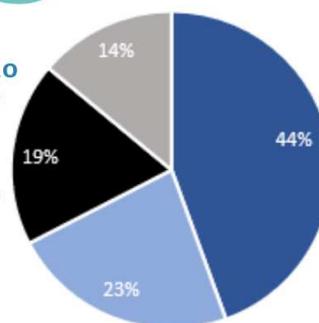
3994º no Brasil
53º no ES

Pirâmide Etária (2010)



Composição setorial (2019)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



IDHM¹ (2010)

0,669

(MÉDIO)

Índice de Gini² (2010)

0,48

PIB (em R\$ mil)(2019)



PIB per capita (2019)



Fontes:
IBGE, Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/domingos-martins/panorama>
TRE-ES, Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-atual>
Atlas Brasil, Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:
¹ IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)
² Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)
Total de municípios no Brasil: 5570
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Domingos Martins apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Domingos Martins, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Wanzete Kruger	02393/2021-8	00020/2023-8	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Wanzete Kruger	02768/2020-2	00100/2021-7	05/11/2021	Aprovação com ressalva
2018	Wanzete Kruger	08669/2019-1	00029/2020-4	10/07/2020	Aprovação
2017	Wanzete Kruger	05891/2018-8	00078/2019-4	21/08/2019	Aprovação
2016	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05685/2017-9	00058/2018-9	18/07/2018	Aprovação com ressalva
2015	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03742/2016-1	00092/2017-8	06/09/2017	Aprovação com ressalva
2014	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05572/2015-2	00001/2017-1	01/02/2017	Aprovação com ressalva
2013	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03353/2014-2	00041/2015-9	10/06/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados Disponíveis em 11/05/2023.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 241.142.384,51.



1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.393/2021-8 (Prestação de contas anual de prefeito 2020) e proc. TC 6.689/2022-5 (Prestação de contas anual de ordenador 2021).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*⁶ e de 55,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

⁶ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.



líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente - 14,8% em relação a 2020.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:



A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Domingos Martins no ano de 2019⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços (44,5%) teve maior peso, seguido por administração pública (22,9%), agropecuária (18,7%) e indústria (13,9%). De 2010 a 2019 o setor de serviços sempre apresentou maior valor agregado na economia local.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

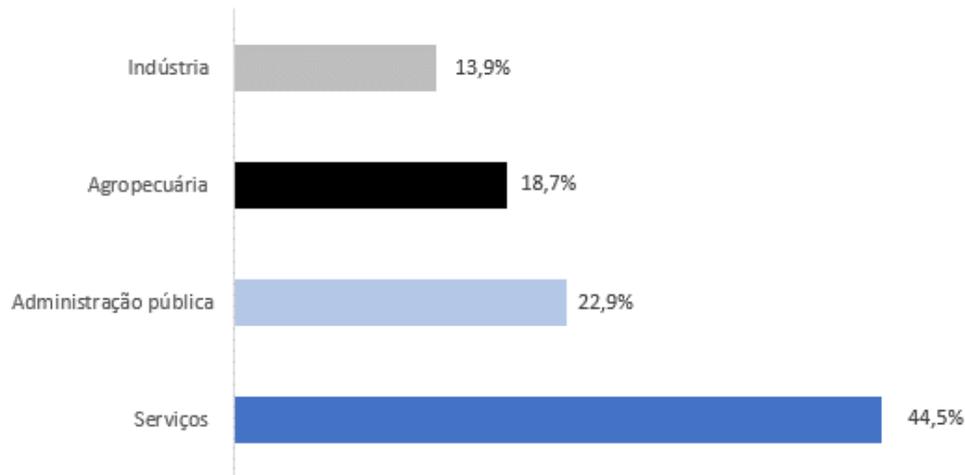


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Domingos Martins (2019)

Fonte: IBGE Cidades

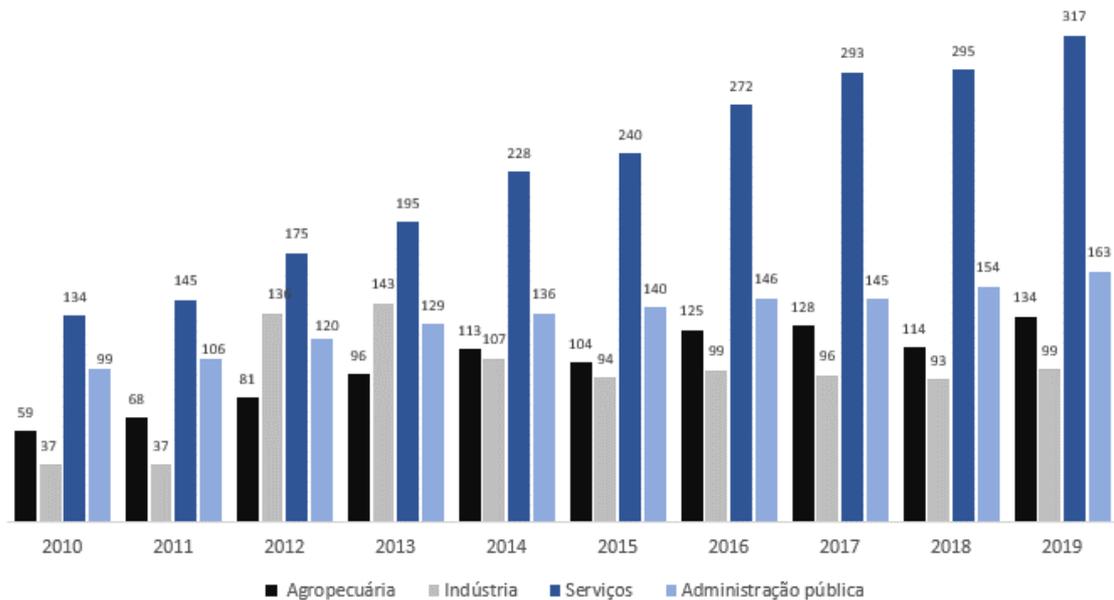


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Domingos Martins (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 2.513 empregados, mas 1.981 desligamentos, resultando num saldo positivo de 532 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Domingos Martins atingiu 5,75 em 2021, acima da média (5,05) dos 13 municípios que compõem o seu *cluster*¹², ocupando a 2ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,88; menor IAN: 4,49). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,20, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 5,50);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,13 ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 3,86);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,47 ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 5,07).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,22, ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 5,78).

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Domingos Martins é composto por: Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,06 maior que no ano de 2020. Isso coloca Domingos Martins na 2ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 25ª posição no Estado.

“Gestão Fiscal” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 0,607). Por sua vez, “Transporte” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -1,411).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “gestão fiscal”, e recuos significativos (> -10%) nas categorias “transporte” (-21% pontos) e “saúde” (-18% pontos).

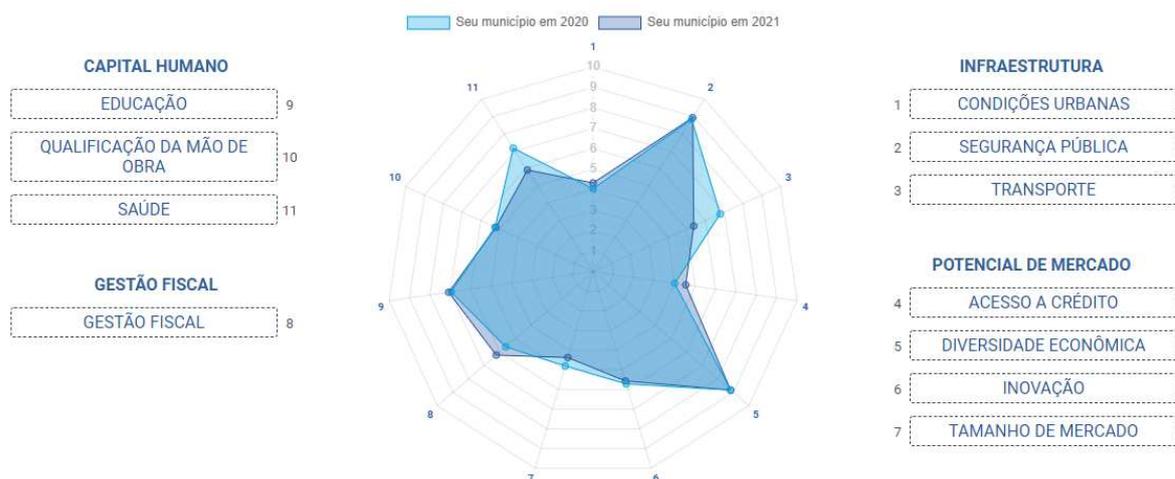


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Domingos Martins – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Domingos Martins em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura) e intensificar a sustentabilidade fiscal. Destaca-se as primeiras colocações do município dentro do seu *cluster* nos eixos potencial de mercado e capital humano nos anos 2020 e 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Domingos Martins. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,388, passou por 0,541 e chegou em 0,669, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

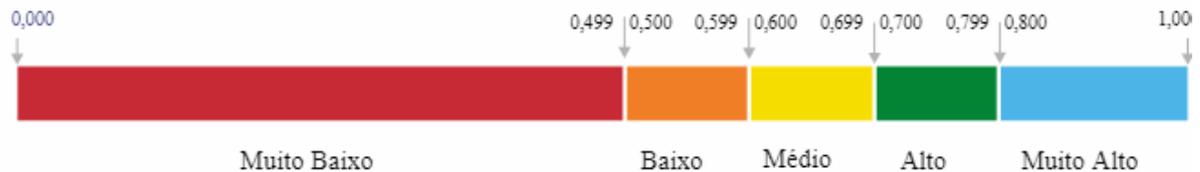


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Domingos Martins obteve 0,55, 0,57 e 0,48, respectivamente, ou seja, uma ligeira piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguida de visível melhora de 2000 a 2010.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,9 salário mínimo em 2019. Isso coloca o município com salário médio mensal igual à média dos 33 municípios capixabas¹⁸, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Lúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.



2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Domingos Martins nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 161,1 milhões (18º no *ranking* estadual) e R\$ 136,1 milhões (19º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um aumento real de +10,56% em relação ao ano anterior, mas o crescimento real vem diminuindo nos últimos anos.



Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

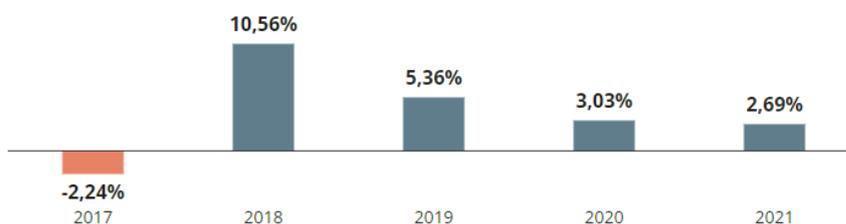


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (50%) com R\$ 80,0 milhões, seguida das Transferências da União (30%) com R\$ 48,5 milhões e das Receitas próprias do Município (17%) com R\$ 28,0 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 37,51 milhões), o FPM (R\$ 25,22 milhões) e o ISS (R\$ 7,19 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	2,19M	ICMS	37,51M	FPM	25,22M
ITBI	2,63M	IPVA	2,58M	Convênios	0,00
ISS	7,19M	Convênios	17,40K	Petróleo	3,26M
		Petróleo	1,31M		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos anos últimos anos em relação ao ano anterior, exceto em 2020. Em termos reais, a variação da despesa paga cresceu significativamente em 2019 (+12,76) com queda no ano seguinte (-5,25%) e aumento em 2021 (+3,81%).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

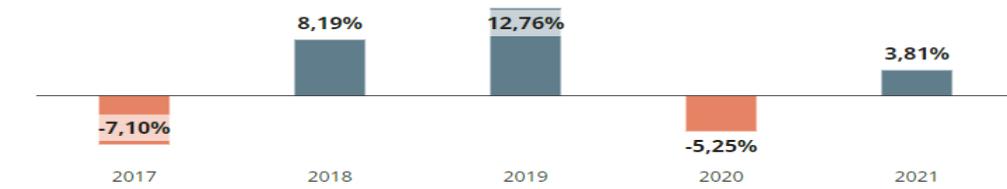


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 133,4 milhões), 89,4% foram destinados para despesas correntes (R\$ 119,3 milhões) e 10,6% para despesas de capital (R\$ 14,1 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (52,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 94,6% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 7,9 milhões).

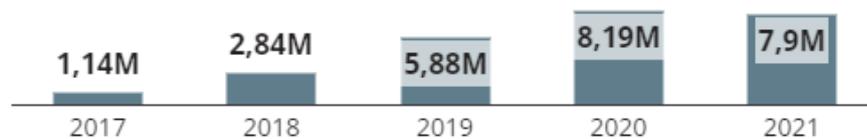


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 24% para Saúde, 17% para Outras Despesas, 10% para Administração, 7% para Urbanismo e 6% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 24,9 milhões (14º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (R\$ 21,8 milhões)

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 19,6 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00),

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

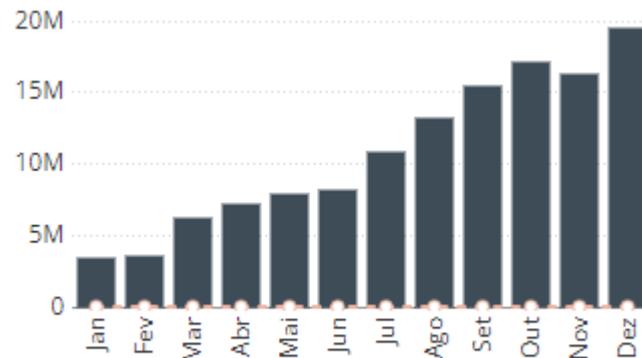


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Domingos Martins foi A.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Domingos Martins alcançou R\$ 2,4 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 54,0 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 51,6 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

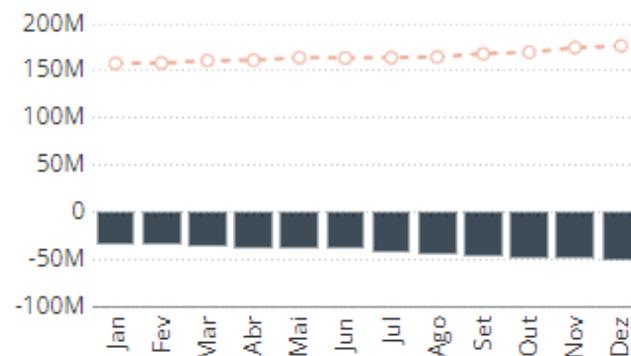


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Domingos Martins **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A previdência apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 118,0 milhões que, frente a R\$ 76,5 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 41,5 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,64, que manteve o baixo patamar dos anos anteriores, ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2021, 927 servidores ativos (eram 941 em 2020), 197 aposentados (que vem aumentando) e 43 pensionistas (que vem aumentando). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) continua mostrando uma situação preocupante²² em 2021 (3,86). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2021 manteve a classificação em relação a 2020 (B), entretanto, houve piora no indicador de “situação atuarial” (de A para B).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de

²² Considera-se preocupante quando o resultado está entre 3 e 5.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2813/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2954/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2981/2020, estimou a receita em R\$ 131.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 131.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 68.150.000,00, conforme artigo 5º da LOA.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 38 programas e 150 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0014	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	366.725,82	364.135,36	99%
0020	LIMPEZA PÚBLICA	5.450.227,39	5.322.062,49	98%
0028	ATENÇÃO A SAÚDE	30.340.105,49	29.624.709,73	98%
0018	REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	8.337.807,99	7.998.178,29	96%
0007	GESTÃO OTIMIZADA DE CONTROLE INTERNO	274.082,95	261.217,07	95%
0011	GESTAO E ADMINISTRACAO DA DIVIDA	895.241,69	845.610,66	94%
0052	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	6.505.000,00	6.070.130,51	93%
0005	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	25.825.613,87	23.617.153,67	91%
0008	COORDENACAO JURÍDICA MUNICIPAL	951.227,54	865.873,16	91%


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0025	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3.894.906,34	3.462.750,29	89%
0032	OFICINA MECANICA	3.808.781,37	3.375.756,92	89%
0024	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.024.684,09	905.029,50	88%
0017	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	40.573.745,00	34.039.207,25	84%
0031	ESCOAMENTO DA PROCUÇÃO AGRÍCOLA	3.884.137,12	3.127.911,84	81%
0010	GESTÃO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO	289.781,94	230.681,81	80%
0012	REVITALIZAÇÃO E APOIO ADMINIST. DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	764.623,42	597.274,82	78%
0023	PROMOÇÃO DO DESPORTO	2.810.080,84	2.187.127,81	78%
0016	GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	348.686,73	251.313,18	72%
0035	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.059.620,08	735.672,96	69%
0029	INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	1.497.131,69	1.005.332,11	67%
0034	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	2.086.837,10	1.337.997,55	64%
0009	GESTÃO DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO PARA O MUNICÍPIO	1.095.238,55	689.389,76	63%
0015	ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	163.462,11	102.200,00	63%
0006	DEFESA CIVIL	86.519,90	53.840,13	62%
0051	APOIO ADMINISTRATIVO AO IPASDM	935.000,00	538.158,76	58%
0001	APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL	4.700.000,00	2.573.126,91	55%
0019	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	9.750.470,75	5.285.895,65	54%
0033	GESTÃO AMBIENTAL	345.873,11	149.192,60	43%
0026	EDUCAÇÃO PARA TODOS	43.500,00	12.417,00	29%
0030	GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	2.432.099,49	509.661,01	21%
0037	PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	25.819,02	5.211,78	20%
0013	REGULARIZACAO IMOBILIARIA	1,00	-	0%
0038	PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	40.000,00	-	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.032.900,00	-	0%
Total		163.639.932,39	136.144.220,58	83%

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (**Apêndice N**).



Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2981/2020 (LOA)	49.195.528,06	13.026,48	0,00	49.208.554,54
2983/2020	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
3000/2021	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
3005/2021	0,00	23.000,00	0,00	23.000,00
3006/2021	0,00	2.904,00	0,00	2.904,00
Total	49.795.528,06	248.930,48	0,00	50.044.458,54

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCA/2021 - DEMCAD



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 32.639.932,39 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	131.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	49.795.528,06
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	248.930,48
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	17.404.526,15
(=) Dotação atualizada apurada (a)	163.639.932,39
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	163.639.932,39
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotações	17.404.526,15
Excesso de arrecadação	5.891.940,42
Superávit Financeiro	21.234.960,39
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	5.513.031,58
Total	50.044.458,54

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 68.150.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 49.195.528,06, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 113) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 113, 125, 211, 215, 390, 510, 540), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	150.000,00	8.276.011,89	6.348.707,78	6.198.707,78	16.991.575,19	8.715.563,30
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	1.419.665,65	2.750.492,24	0,00	894.453,61	-525.212,04
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.866.688,11	0,00	5.278.482,19	3.411.794,08	513.123,32	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	3.389.320,63	445.038,40	-4.094.979,44	-7.484.300,07	-67.098,49	-512.136,89
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	49.253,43	-178.043,33	0,00	1.130.520,65	1.081.267,22
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	592.686,48	-70.671,80	0,00	592.686,48	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	154.088,06	465.268,55	0,00	-15.847,22	-169.935,28
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	80.000,00	2.356.372,46	3.322.428,02	3.242.428,02	-80.069,20	-2.436.441,66
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	14.000,00	180.082,39	0,00	14.158,25	158,25
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	280.591,68	520.694,47	2.148.117,26	1.867.525,58	1.102.485,97	581.791,50
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	81.471,00	160.196,63	0,00	3,11	-81.467,89
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	791.562,31	191.601,07	0,00	1.379.713,66	588.151,35
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	111.847,48	-421.053,79	0,00	995.915,65	884.068,17
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	546.160,55	-218.553,88	0,00	-30.836,90	-576.997,45


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	2.502.939,60	576.513,76	0,00	2.047.878,14	-455.061,46
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	1.033.854,64	1.776.840,78	0,00	1.357.459,48	323.604,84
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.263.975,89	918.736,41	0,00	1.329.527,47	65.551,58
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	482.339,04	303.772,07	0,00	-68.203,60	-550.542,64
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	41.707,50	-35.613,66	0,00	64.320,78	22.613,28
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	541.504,67	61.456,48	0,00	721.264,17	179.759,50
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	125.340,00	0,00	926.541,51	801.201,51	24.340,25	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	9.786,87	216.633,84	0,00	1.303.816,11	1.294.029,24

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$16.991.575,19 e obteve excesso de arrecadação de R\$6.348.707,78 durante o exercício.

3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 118,73% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	13.005.931,68	16.682.387,91	128,27
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	113.351.533,61	133.291.385,64	117,59
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	10.442.900,00	11.078.363,86	106,09
I. Total por UG (BALORC)	136.800.365,29	161.052.137,41	117,73
II. Total Consolidado (BALORC)	131.667.165,29	156.323.546,52	118,73
III = II - I. Diferença	-5.133.200,00	-4.728.590,89	1,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	5.133.200,00	4.728.590,89	

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	131.371.825,29	149.210.898,31
Receita de Capital	295.340,00	7.112.648,21
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	131.667.165,29	156.323.546,52

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 82,82% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	34.057.903,71	32.813.084,10	96,34
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	114.439.128,68	94.149.720,30	82,27
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	10.442.900,00	6.608.289,27	63,28
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	4.700.000,00	2.573.126,91	54,75
I. Total por UG (BALANCORR)	163.639.932,39	136.144.220,58	83,20
II. Total Consolidado (BALORC)	158.674.606,33	131.415.457,11	82,82
III = II - I. Diferença	-4.965.326,06	-4.728.763,47	-0,38
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	4.965.326,06	4.728.763,47	

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	117.622.296,91	130.617.435,60	116.762.304,38	114.543.192,38	113.469.687,79
De Capital	5.332.553,09	25.024.270,73	14.653.152,73	14.131.997,57	14.122.325,07
Reserva de Contingência	3.032.900,00	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	125.987.750,00	158.674.606,33	131.415.457,11	128.675.189,95	127.592.012,86



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 24.908.089,41, conforme demonstrado a seguir:

	Valores em reais
Receita total realizada	156.323.546,52
Despesa total executada (empenhada)	131.415.457,11
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	24.908.089,41

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Balanço Orçamentário	Valores em reais
	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Despesas Paga	0,00
---------------	------

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Balanço Orçamentário	Valores em reais
	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	131.415.457,11
Dotação Atualizada (b)	158.674.606,33
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-27.259.149,22

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	158.674.606,33
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	131.667.165,29
Dotação a maior (a-b)	27.007.441,04

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	21.234.960,39
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	21.234.960,39
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	131.415.457,11
Receitas Realizadas (b)	156.323.546,52
Execução a maior (a-b)	-24.908.089,41

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 19 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	21.234.960,39
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	21.234.960,39
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
02	JUDICIÁRIA	951.227,54	865.873,16	865.587,16	864.075,34
28	ENCARGOS ESPECIAIS	895.241,69	845.610,66	845.610,66	845.610,66
26	TRANSPORTE	11.142.259,35	8.405.193,99	8.029.058,58	8.001.865,80
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.151.000,00	748.762,58	742.406,27	737.501,73
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.440.000,00	6.608.289,27	6.135.308,87	6.029.398,67
06	SEGURANÇA PÚBLICA	86.519,90	53.840,13	53.840,13	53.840,13
12	EDUCAÇÃO	55.446.097,43	48.052.348,75	47.897.708,20	47.823.414,41
10	SAÚDE	34.057.903,71	32.813.084,10	32.300.232,95	32.071.772,91
24	COMUNICAÇÕES	289.781,94	230.681,81	229.286,81	226.832,83
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.538.097,76	2.998.482,29	2.954.631,87	2.857.447,63
01	LEGISLATIVA	4.700.000,00	2.573.126,91	2.430.695,92	2.430.695,92
27	DESPORTO E LAZER	2.810.080,84	2.187.127,81	2.114.935,80	2.106.955,65
20	AGRICULTURA	4.168.352,67	2.131.505,04	2.098.824,59	2.095.570,79
04	ADMINISTRAÇÃO	14.325.804,89	13.048.849,88	12.865.650,33	12.673.632,83
15	URBANISMO	13.280.553,34	10.012.367,19	9.473.096,84	9.372.381,67
25	ENERGIA	2.282.706,43	1.964.033,51	1.959.647,51	1.840.740,92
13	CULTURA	1.643.498,08	1.314.923,36	1.121.552,44	1.110.799,35
17	SANEAMENTO	1.397.906,82	1.290.120,14	1.285.878,49	1.178.239,09
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		163.639.932,39	136.144.220,58	133.403.953,42	132.320.776,33

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	66.244.441,13	62.429.631,53	62.045.835,64	61.931.105,35
Juros e Encargos da Dívida	86.000,00	76.110,66	76.110,66	76.110,66
Outras Despesas Correntes	69.252.320,53	58.985.325,66	57.150.009,55	56.191.235,25
Investimentos	24.215.029,04	13.883.652,73	13.362.497,57	13.352.825,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	809.241,69	769.500,00	769.500,00	769.500,00
Reserva de Contingência	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	163.639.932,39	136.144.220,58	133.403.953,42	132.320.776,33

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
22	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	500,00	0,00	0,00	0,00
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.195.055,22	12.194.315,48	12.194.315,48	12.194.315,48
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	68.847,59	68.847,58	68.847,58	68.847,58
90	APLICAÇÕES DIRETAS	140.231.412,62	116.256.603,15	113.516.335,99	112.433.158,90
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	4.965.326,06	4.728.763,47	4.728.763,47	4.728.763,47
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.145.890,90	2.895.690,90	2.895.690,90	2.895.690,90
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		163.639.932,39	136.144.220,58	133.403.953,42	132.320.776,33

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	3.303.736,41	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	27.027,70	27.027,70	27.027,70
530	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.090.839,60	1.090.839,12	1.089.708,60
530	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	15.313,96	15.313,96	15.313,96
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	535.668,34	493.894,96	473.829,13
530	Federal		SANEAMENTO - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	16.690,00	16.644,60	16.644,60
530	Federal		TRANSPORTE - ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	186.349,16	42.056,03	41.594,03
530	Federal		TRANSPORTE - OFICINA MECANICA	515.965,32	515.300,32	515.300,32
530	Federal		DESPORTO E LAZER - PROMOÇÃO DO DEPORTO	146.538,71	146.538,71	146.538,71
540	Estadual	1.325.772,07	SAÚDE - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	113.750,00	113.750,00	113.750,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	567.690,74	567.690,74	567.690,74
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	71.005,53	71.005,53	71.005,53
540	Estadual		TRANSPORTE - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	115.491,79	115.491,79	115.491,79
540	Estadual		TRANSPORTE - ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	52.938,48	52.938,48	52.938,48
540	Estadual		TRANSPORTE - OFICINA MECANICA	60.000,00	60.000,00	60.000,00
TOTAL		4.629.508,48		3.515.269,33	3.328.491,94	3.306.833,59

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 282.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 463.420,58.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 197.248,17.

Tabela 25 - Execução Orçamentária de Precatórios

Classificação Econômica da Despesa	Valores em reais
	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	170.159,16
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	27.089,01
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	197.248,17

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto Normativo nº 3.902/2021 regulamentando a matéria.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração do prefeito informando que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas, está contemplado na LOA.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 26 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	36.602.302,62
Receitas orçamentárias	156.323.546,52
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	19.102.143,30
Despesas orçamentárias	131.415.457,11
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	24.513.835,65
Saldo em espécie para o exercício seguinte	56.098.699,68

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 27 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	5.885.990,66
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	47.670.736,47
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	76.465.021,89
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	2.274.805,09
Total (TVDISP por UG)	132.296.554,11

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCA/2021 - TVDISP

Nota: O símbolo (*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	3.263.262,51	0,00	1.778.914,13	5.042.176,64
Inscrições	2.740.267,16	0,00	1.083.177,09	3.823.444,25
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	2.535.530,34	0,00	1.763.499,16	4.299.029,50
Cancelamentos	604.468,51	0,00	7.636,81	612.105,32
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Saldo Final do Exercício Atual	2.863.530,82	0,00	1.090.955,25	3.954.486,07
---------------------------------------	---------------------	-------------	---------------------	---------------------

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 29 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	132.308.849,39	112.828.957,42
Passivo Financeiro (b)	4.070.428,15	5.094.888,73
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	128.238.421,24	107.734.068,69
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	128.238.228,63	107.733.876,08
Recursos Ordinários	30.275.442,59	16.991.575,19
Recursos Vinculados	97.962.797,70	90.742.300,89
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	128.238.240,29	107.733.876,08
Divergência (g) = (d) – (e)	-11,66	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 128.238.240,29, R\$ 75.823.219,72 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		76.940.691,17
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
Limite máximo permitido para transferência		5.385.848,38
Valor efetivamente transferido		5.300.000,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Rubrica	Meta LDO	Valores em reais
		Execução
Receita Primária		150.667.395,87
Despesa Primária		131.045.431,70
Resultado Primário	0,00	19.621.964,17
Resultado Nominal	0,00	21.063.405,27

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de



transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,20% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	13.508.711,98
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	82.102.516,41
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	95.611.228,39
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	26.001.553,29
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	27,20

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 73,18% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	29.878.936,36
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	21.866.688,11
% de aplicação	73,18

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021



Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,65% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valores em reais
	Valor
Receitas provenientes de impostos	13.508.711,98
Receitas provenientes de transferências	79.743.189,25
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	93.251.901,23
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	18.319.776,61
% de aplicação	19,65

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²⁵

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$147.011.544,96.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 37,02% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	147.011.544,96
Despesa Total com Pessoal – DTP	54.428.724,84
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	37,02

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

²⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 38,38% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	147.011.544,96
Despesa Total com Pessoal – DTP	56.421.233,75
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	38,38

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 06688/2022-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em



decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou - 35,10% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 37 - Dívida Consolidada Líquida	Valores em reais
Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	2.435.303,70
Deduções (II)	54.041.473,58
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-51.606.169,88
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	147.011.544,96
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-35,10
Limite definido por Resolução – Senado Federal	176.413.853,95
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	158.772.468,56

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 38 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	147.011.544,96
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	23.521.847,19
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	21.169.662,47
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 39 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	147.011.544,96
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	10.290.808,15
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 40 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	147.011.544,96
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	32.342.539,89
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	29.108.285,90

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 41 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Há de se destacar que os valores deficitários nas fontes 111 (R\$ 83.735,00), 112 (R\$ 0,32), 211 (R\$ 38.024,10), 410 (R\$ 424.843,25) e 430 (R\$ 218,89) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 27.953.742,04.



3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.10 Alienação de Ativos

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]



§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	27/07/2021	N

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita, a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2.954/2020 e a LOA – Lei Municipal 2.981/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de



disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento, conforme disposto a seguir:

- **Lei Complementar 41/2017** - IPTU (art. 77, parágrafo único e art. 78, VII, VII e IX); ISS (art.233); Taxa (arts. 127 e 233);
- **Lei Complementar Municipal nº 46/2020** – IPTU;
- **Lei Municipal nº 2835/2018** – IPTU.

No que se refere à LOA, observou-se que **não foi apresentado o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo, assim, ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e, ao mesmo tempo, **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação**



das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **zero** e cotejando com o volume de **R\$ R\$ 391.765,31** declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, demonstrando-se, assim, que a renúncia de receita executada foi **superior** ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	131.000.000,00	161.052.137,41	30.052.137,41
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.636.090,00	15.852.247,72	3.216.157,72

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim,



publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) a **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).



3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁶.

²⁶ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 408/2022-1** (peça 88 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Diante do exposto, no que tange à condução da política previdenciária, sugere-se a realização de citação com relação ao indício de irregularidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, além da emissão de alerta, conforme segue:

3.6.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) e suplementar (plano de amortização) exigido pela avaliação atuarial

O plano de custeio do regime próprio de previdência abrange o custo normal e o suplementar, financiando o pagamento dos benefícios previdenciários, conforme prevê o item 44 do Anexo da Portaria MF 464/2018. Esses custos devem ser suportados por receitas de contribuições previdenciárias, além de recursos do plano de amortização do déficit atuarial, caso apurada situação atuarial deficitária.

Primeiramente, com relação ao plano de custeio normal, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou incompatibilidade entre as alíquotas sugeridas e a legislação vigente, retratando a necessidade de ajuste. O referido estudo deveria pautar a adoção de medidas por parte do gestor responsável ao longo do exercício de competência da PCA/2021, uma vez sugerida a elevação da alíquota patronal para **20,00%** da base de cálculo das contribuições previdenciárias, de acordo com a proposta do item 8.5 da avaliação atuarial, conforme demonstrado:

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	20.746.966,37	17,00%	3.526.984,28
Taxa de Administração	20.746.966,37	3,00%	622.408,99
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	20.746.966,37	20,00%	4.149.393,27
Segurados Ativos	20.746.966,37	14,00%	2.904.575,29
Aposentados	11.230,05	14,00%	1.572,21
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		34,00%	7.055.540,77

No entanto, permanece vigente a alíquota patronal de **19,00%** da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, ensejando a apresentação de justificativas.

Por sua vez, com relação ao plano de custeio suplementar, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou incompatibilidade entre as alíquotas suplementares apuradas e plano de amortização vigente, retratando a necessidade de ajuste. O referido estudo deveria pautar a adoção de medidas por parte do gestor responsável ao longo do exercício de competência da PCA/2021, uma vez sugerida a elevação do plano de amortização estabelecido pela Lei Municipal 2.970/2020, de acordo com a proposta do item 9.3 da avaliação atuarial, conforme demonstrado a seguir:



9.3 Quadro Comparativo das Opções de Cobertura do Deficit

ANO	ATUAL	CENÁRIO I		CENÁRIO II		CENÁRIO III	
	ALÍQUOTAS	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA
2021	12,00%	5.252.197,10	25,32%	2.489.635,96	12,00%	5.265.312,59	25,38%
2022	14,00%	5.252.197,10	25,32%	2.933.621,04	14,00%	5.265.312,59	25,38%
2023	15,58%	5.252.197,10	25,32%	3.297.348,15	15,58%	5.265.312,59	25,38%
2024	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2025	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2026	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2027	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2028	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2029	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2030	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2031	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2032	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2033	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2034	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2035	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2036	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2037	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2038	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2039	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2040	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2041	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2042	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2043	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2044	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2045	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2046	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2047	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2048	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2049	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2050	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2051	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2052	-	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2053	-	5.252.197,10	25,32%	-	0,00%	-	0,00%
2054	-	5.252.197,10	25,32%	-	0,00%	-	0,00%
2055	-	5.252.197,10	25,32%	-	0,00%	-	0,00%

Em consulta à legislação municipal de Domingos Martins, não foi identificada alteração da Lei Municipal 2.970/2020, mantendo sua classificação como norma em vigor, ainda que apurada a necessidade de revisão, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, reiterada pela avaliação posicionada em 31/12/2021.

Portanto, depende-se pela ausência de proposta legislativa para a implementação do plano de custeio sugerido pelo atuário, com base revisão de alíquotas previdenciárias normais e suplementares, ao longo do exercício de competência, indicando ausência de adoção de medidas direcionadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal, art. 69 da LRF e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998.

Diante do exposto, sugere-se a **citação** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

oportunizando a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de medidas para a revisão do plano de custeio normal e suplementar proposto pela avaliação atuarial.

MANTIDA a não conformidade em sede de conclusiva, porém em forma de **ressalva**, conforme se observa na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista a **inexistência de proposta legislativa** para revisão da alíquota patronal normal.

3.6.2 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal. A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização.

Verifica-se que o plano de amortização foi instituído pelo ente federativo, com base na Lei Complementar Municipal 8/2002, alterada pela Lei Complementar Municipal 56/2020, que estabelece modelo de alíquota suplementar no percentual de 22,70% da base de cálculo, aplicável até o exercício de 2054.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura de Domingos Martins não foi capaz de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial do RPPS, mas apenas dotação genérica relacionada ao pagamento de despesas com pessoal e encargos, em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando que o arquivo DELPROG foi facultativo para os exercícios anteriores, passando a ser obrigatório apenas no presente exercício da PCA/2021, sugere-se a **emissão de alerta**, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, com base na seguinte deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

destinado à execução de despesas de caráter continuado com o pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:



- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 2.391/2012](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno – RELOCI” trazido aos autos (peça 63) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2021.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.



Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁷ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas

²⁷ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁸ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Domingos Martins** obteve o resultado de **78,25%**.

3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento²⁹ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre

²⁸ Fonte: [Painel de Controle](#).

²⁹ Ver [relatório na íntegra](#).



os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **45,24%**, ocupando o **20º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **66,67%**, ocupando o **14º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral³⁰ do município relativo a 2018 foi **B (Efetiva)**, em decorrência das temáticas Gestão Fiscal, Governança em Tecnologia da Informação e Saúde **com nota B+**; Cidades Protegidas e Meio Ambiente **com nota B** e Educação e Planejamento **com nota C**.

3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente

³⁰ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³¹ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³² vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³³

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **42 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo em **2020** e em **2021**.

3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

³¹ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³² “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³³ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Baixa avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018, principalmente em decorrência dos indicadores de “Educação” e “Planejamento”.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o objetivo de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se na subseção **3.6.1** não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**. Ocorrência que, conforme registro feito na **subseção 9.1** desta instrução, isoladamente não é capaz de macular as contas, tendo em vista as ponderações feitas a partir das razões de justificativa apresentadas, figurando no **campo da ressalva**.

Assim, conclui-se que, exceto pelos efeitos da ressalva verificada, **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.



Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.



4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	32.133.218,14
Balanço Patrimonial (b)	32.133.218,14
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	382.197.586,35
Ativo (BALPAT) – I	241.142.384,51
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	141.055.201,84
Saldos Credores (b) = III – IV + V	382.226.805,65
Passivo (BALPAT) – III	241.171.603,81
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	32.133.218,14
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	173.188.419,98
Divergência (c) = (a) - (b)	-29.219,30
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	-29.219,30

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.Consolidação do balanço patrimonial.



4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição³⁴. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

³⁴ MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.

**Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra**

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	2.580,62
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	-26.638,68
Divergência	-29.219,30

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$2.580,62) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$-26.638,68) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.



Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	5.885.990,66
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	47.670.736,47
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	228.755,31
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	2.274.805,09
TOTAL	56.060.287,53

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	56.060.287,53	56.060.287,53	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT.

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição³⁵, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo

³⁵ MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.



órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁶ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição³⁷ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição³⁸ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴⁰.

³⁶ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁷ MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.

³⁸ MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

³⁹ NBC TSP EC, item 7.15

⁴⁰ NBC TSP EC, item 3.10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

	Valores em reais
Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	6.080.668,83
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.435.962,40
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.621.281,34
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	6.895.349,89
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	6.895.349,88
Divergência (a-b)	0,01

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Descrição da Conta Contábil	Valores em reais Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.3.1 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Vale destacar ainda que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perda deveria ser imediato.

Nesse sentido, considerando a ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas de créditos a receber no Balanço Patrimonial Consolidado do Município em inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item 7.15, ao MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, **propõe-se dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a



Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴¹ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴² estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴³ e o MCASP 8ª Edição⁴⁴ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do

⁴¹ PCASP Estendido 2021

⁴² NBC TSP 07, item 42

⁴³ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁴ MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizados

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	26.488.861,46	26.475.075,46	13.786,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	74.402.227,99	74.402.227,99	0,00
Total	100.891.089,45	100.877.303,45	13.786,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e
1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação

Descrição	Valores em reais
	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	5.152.513,67
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	487,23

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise, verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 - PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 - BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	168.241,20
Divergência (a-b)	-168.241,20

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE



Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁵, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação

⁴⁵ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	77.306.766,20	77.306.766,20
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	77.306.766,20	77.306.766,20
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	50.944.005,18	50.944.005,18
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	50.964.634,09	50.964.634,09
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	20.628,91	20.628,91
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	67.017.961,32	67.017.961,32
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	115.160.019,04	115.160.019,04
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	22.237.248,18	22.237.248,18
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	14.388.807,64	14.388.807,64
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	11.516.001,90	11.516.001,90
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	40.655.200,30	40.655.200,30
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	40.655.200,30	40.655.200,30
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões



matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31/12/2021.

Importante destacar que foi verificada distorção relevante, no entanto, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente não ultrapassa o Erro Tolerável determinado para a análise. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico **4.2.3.1**.

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

em âmbito municipal, houve a publicação de diversos decretos em 2021, a partir do Decreto n.º 3776/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴⁶.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁴⁷ da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 1.288.216,32 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 422.783,03 e empenhadas despesas no

⁴⁶ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁴⁷ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



montante de R\$ 1.288.216,32. A despesa empenhada repercutiu em 0,95% do total executado no exercício e correspondeu a 304,70% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno



seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Domingos Martins elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, e, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Domingos Martins em relação a cada uma delas.

Quadro 2 - Medidas para o retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✗
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✗
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓



Ações de formação e/ou apoio aos docentes	
---	--



Fonte: Processo 0415/2021

Observa-se que o município de Domingos Martins adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.



Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

No município de Domingos Martins foram encontradas situações desse tipo que poderiam colocar em risco a eficácia do processo de imunização. Identificou-se a utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas, expondo os imunizantes a variações de temperaturas que poderiam inativar suas propriedades imunogênicas. Diante da gravidade da situação, o TCEES expediu determinação em caráter cautelar ao Município. Após monitoramento, verificou-se que o município cumpriu a deliberação desta Corte de Contas.

5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Domingos Martins totalizou em 30/12/2021 2021 (data da última atualização de dados do exercício de 2021) o quantitativo de 4.936 casos confirmados e 80 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 0,82%, abaixo da média estadual (2,08%⁴⁸), conforme demonstrado nos gráficos:



Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁴⁸ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.



Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Domingos Martins aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 2.694/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2.269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas



Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN.
Os resultados são apresentados a seguir.

Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Domingos Martins	2.694/2015	Creche	Meta 1	100%
		Pré Escola	Meta 1	50%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	Ampliação gradativa
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	Ampliação gradativa
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 6,0 Anos finais (meta 2021) - 5,5
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Domingos Martins– Lei Municipal 2.694/2015

Figura 6: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

Meta 1: Atender até 2016 100% das crianças da Educação Infantil na idade de 4 a 5 anos nas Unidocentes e Pluridocentes, nas EMEF's e nos CMEI's que oferecem este atendimento e no mínimo 50% das crianças de 0 a 3 anos até 2025 nos CMEI's que atendem essa modalidade de ensino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

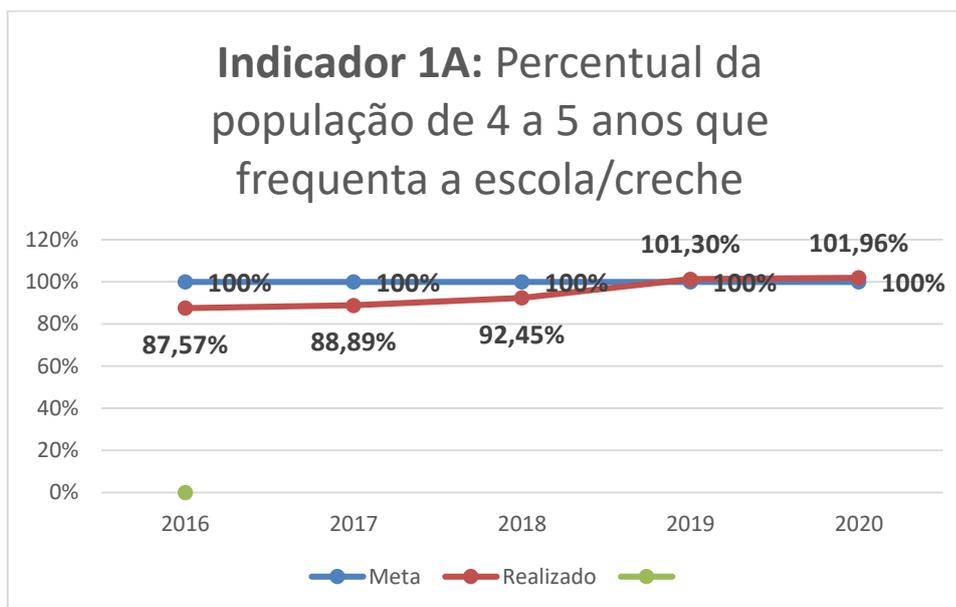


Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de Domingos Martins, com a meta sendo atingida em 2019. Destaque para a meta 1A, de universalização para a população de 4 e 5 anos, está vencida desde 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

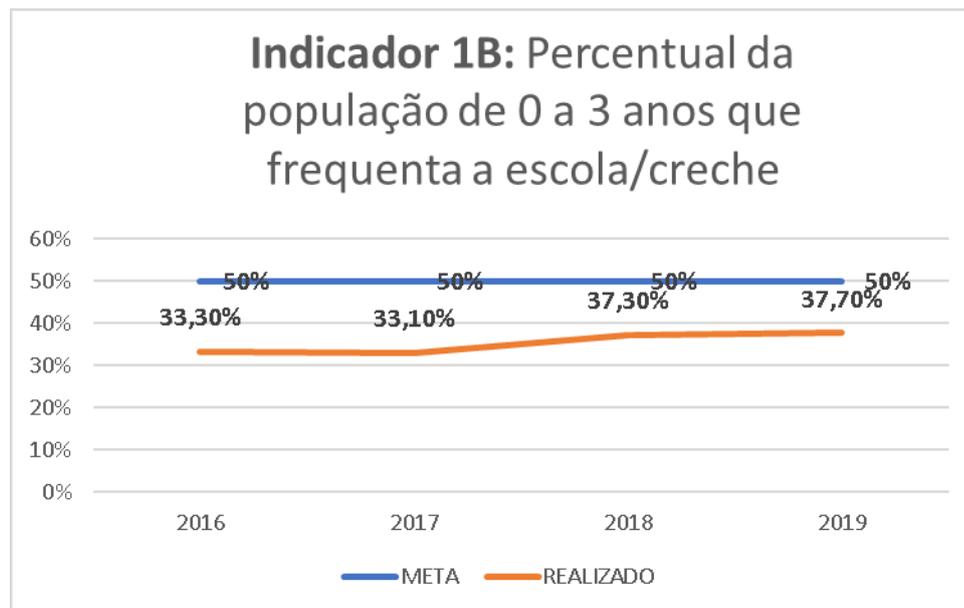


Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se que o percentual realizado está abaixo da meta estabelecida pelo município de Domingos Martins (meta de 50%).

Meta 2: Manter a oferta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos em 100% (cem por cento) e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. Conforme dados apresentados na tabela de nº 8, 224 alunos apresentam distorção idade-série equivalendo a 8,55% do total.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

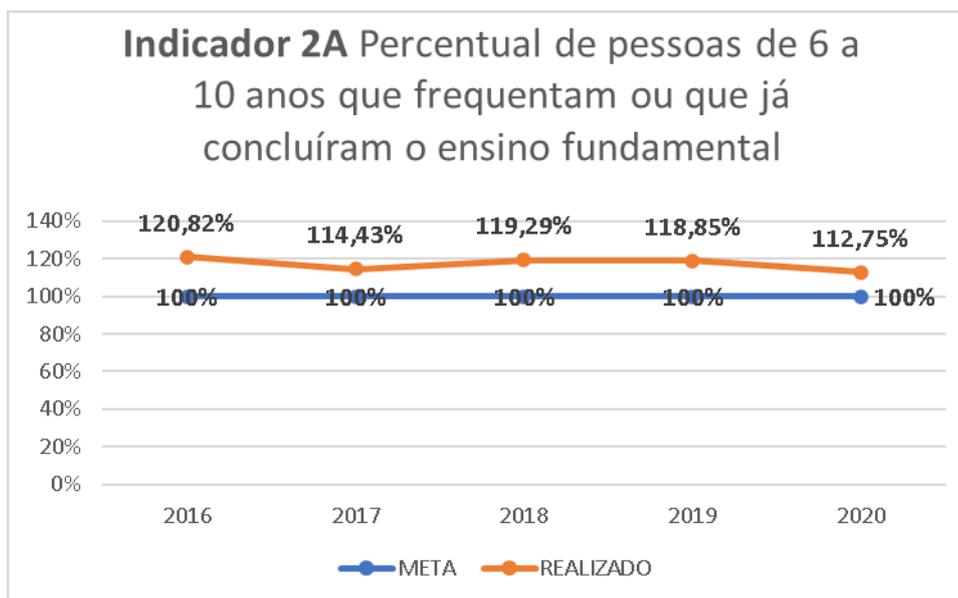


Gráfico 13: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

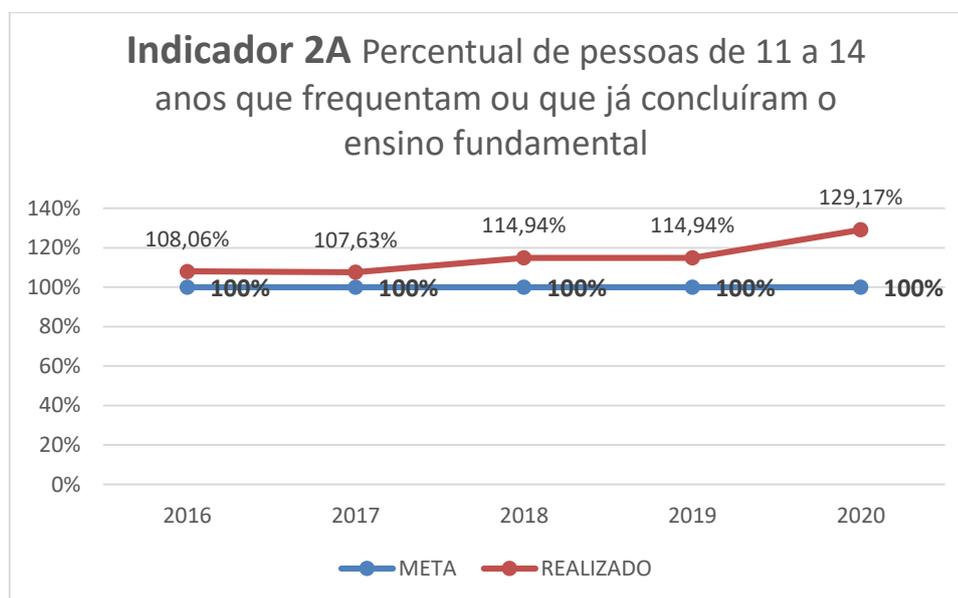


Gráfico 14: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A universalização do Ensino Fundamental, Meta 2A, o parâmetro fixado no PNE de 100%, já haviam sido antes da vigência do PMEDM, que manteve até 2021 a gestão de continuidade do cumprimento.

Meta 6: Ampliar gradativamente a oferta de educação em tempo integral, a partir dos repasses financeiros das esferas estadual e federal.

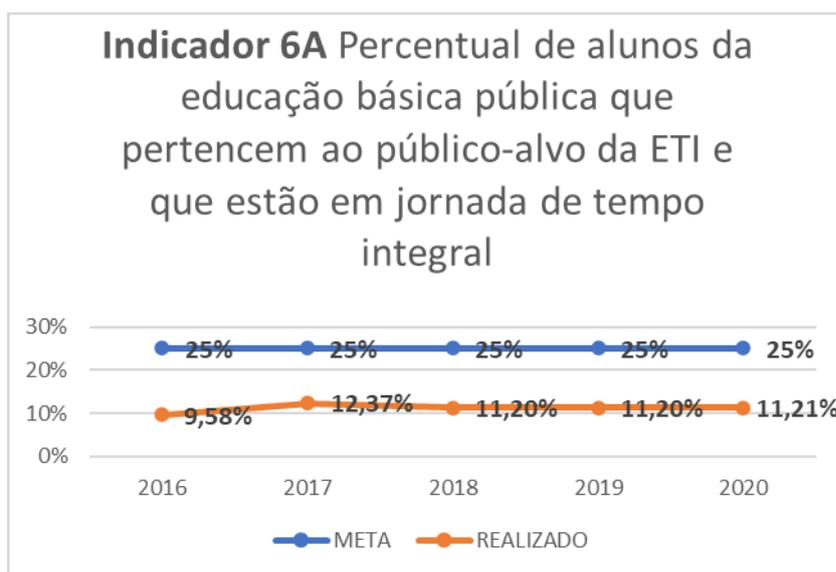


Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

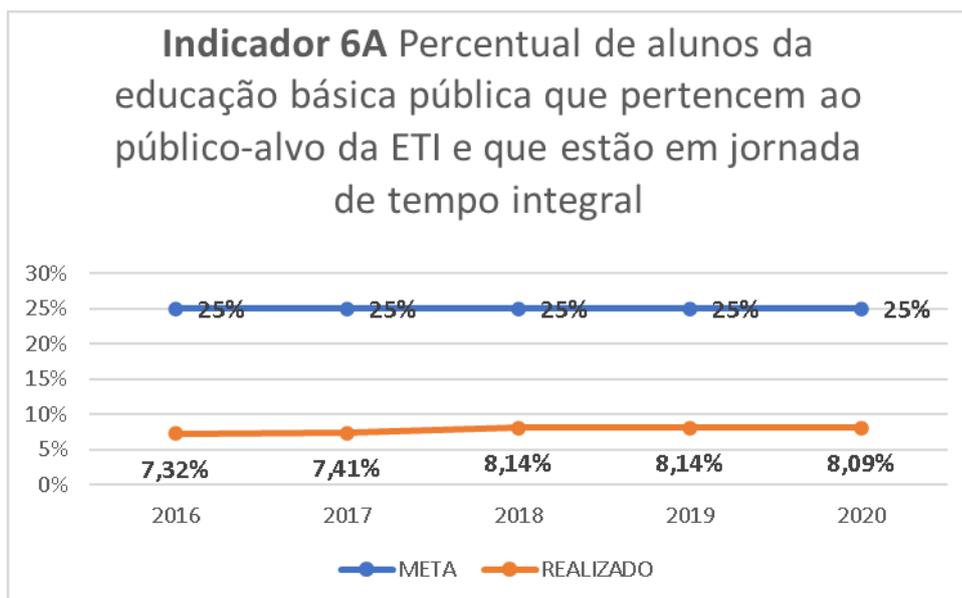


Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o cumprimento disposto no para a Meta 6, que visa no PMEDM a ampliação gradativa, entretanto com relação aos percentuais para Meta 6 do PNE, indicam o não atingimento até o término da vigência do atual PME.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

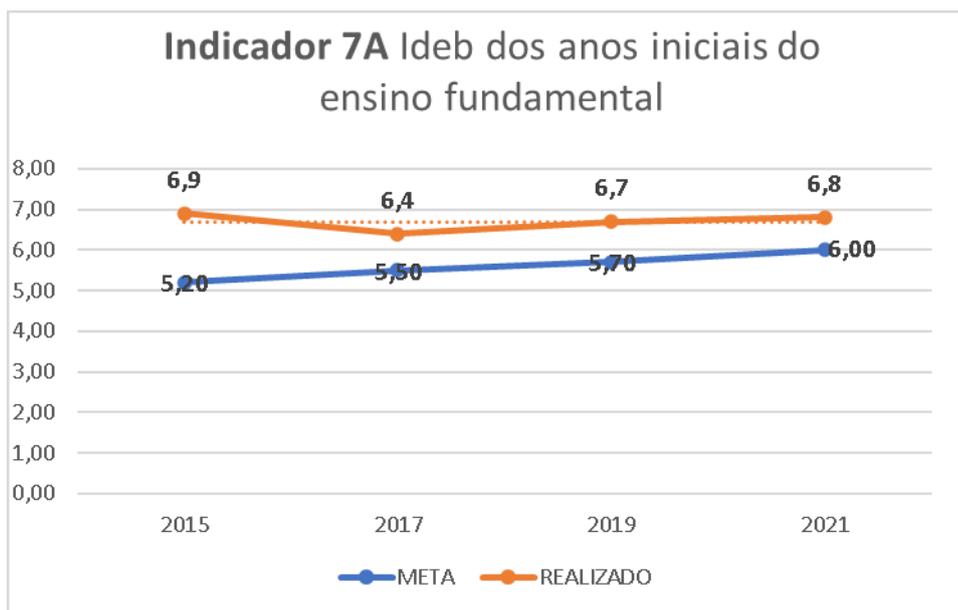


Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

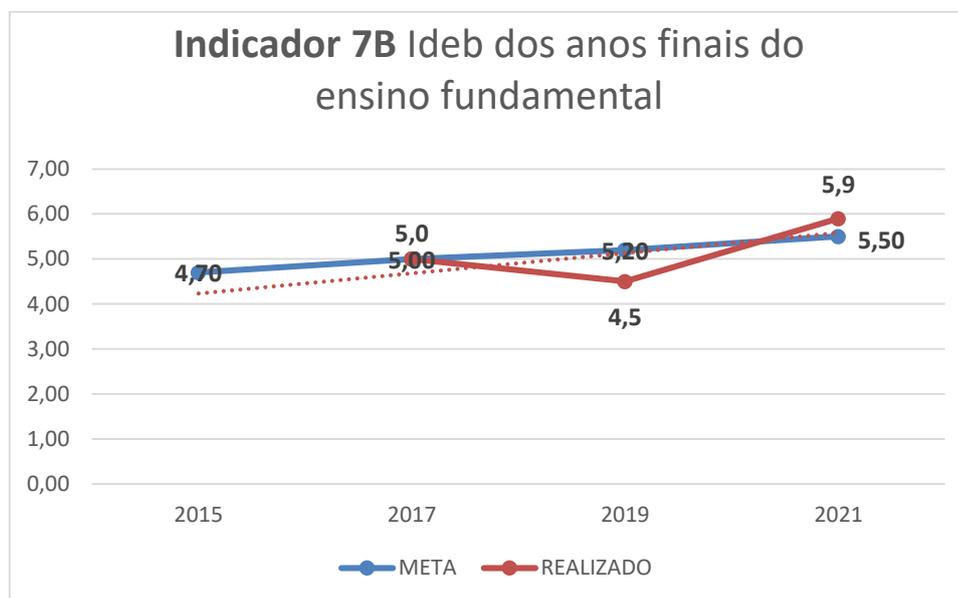


Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, atingidas e superadas às metas fixadas no PMEDM, tanto para os anos iniciais, quanto para os anos finais do ensino fundamental.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

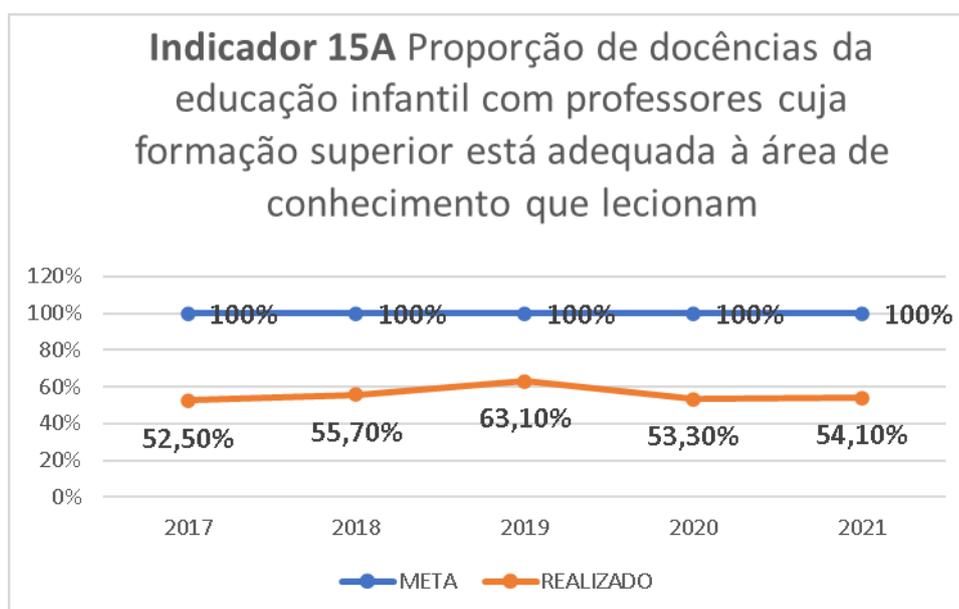


Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

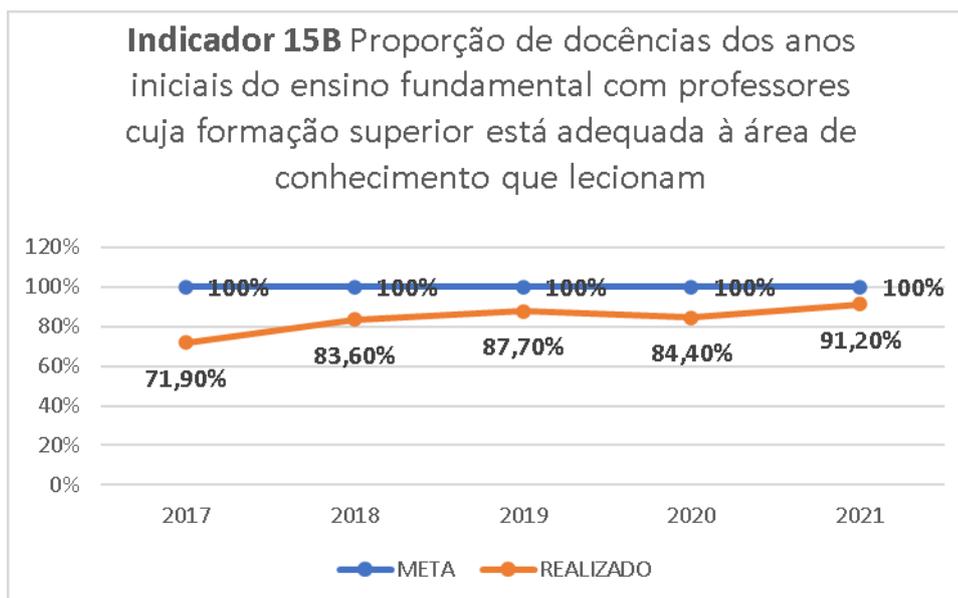


Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

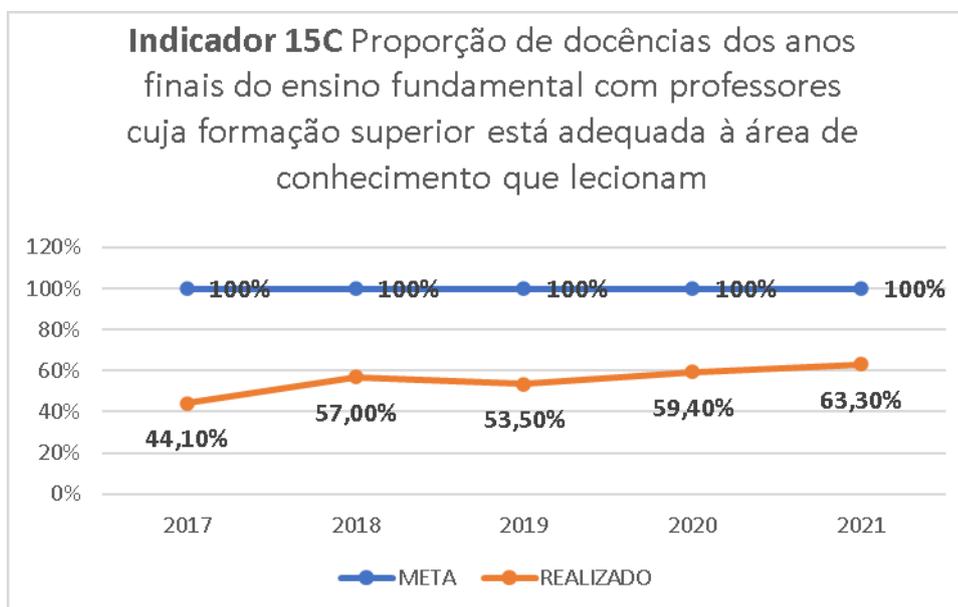


Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam, o Indicador 15A apresentaram regressão em 2020 e 2021, distanciando-se da meta de 100% fixada para o ensino infantil, e os indicadores 15B e 15C mostram-se em progresso para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento de algumas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, Metas 1 e 2 atingimento o percentual previsto, com exceção das metas 1B.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino (Meta 7), a manutenção do Indicador 7A e crescimento do Indicador 7B de 2019/2021, indica que a estratégia educacional adotada foi capaz de superar o impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, de forma a não afetar a aprendizagem (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, embora em trajetória ascendente, é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os



serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁹, a situação do município de Domingos Martins em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

⁴⁹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>


Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Aprovado	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 4/11/2022;

2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

3) Status (em análise no Conselho de Saúde): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Domingos Martins, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

Tabela 56 - Indicadores da pactuação interfederativa

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta pactuada 2021	Meta atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	56	42	51	45	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100%	80%	80%	100%	Cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100%	96,34%	95%	98,52%	Cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	25%	100%	85%	83,74%	Não cumpriu


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	88,9%	SI	80%	0%	Não cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	97%	100%	90%	0%	Não cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	NA	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	02	0	0	2	Não cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	118,30%	176,1%	84,5%	146,3%	Cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,86	0,63	0,80	0,84	Cumpriu
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,52	0,23	0,39	0,40	Cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,48%	31,84%	31,87%	36,28%	Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	8,91%	10,98%	12%	9,66%	Cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	2	3	4	8	Não cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	1	0	0	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu



18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	81,15%	65,48%	63,08%	86,48%	Cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	83,33	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	NA	N/A	N/A	N/A	Nota 3
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	01	02	4	2	Não cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	93%	97%	90%	93%	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em

<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 17/11/2022.

Legendas: U (Universal) e (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;

Nota3: Indicador 21 não foi pactuado.

6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 14 tiveram suas metas cumpridas e 6 tiveram suas metas não cumpridas.



6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Domingos Martins**, que integra a microrregião **Sudoeste Serrana** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.954.631,87** na função de governo Assistência Social⁵⁰. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	34.120 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 86,60
Média dos municípios:	R\$ 116,83
Ranking:	73º

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

⁵⁰ Despesa liquidada.

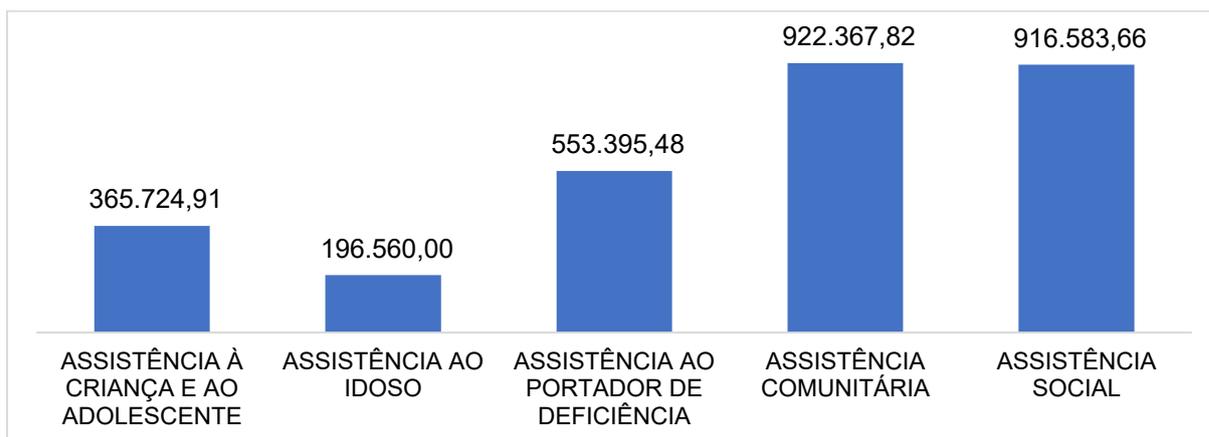


Gráfico 22: Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

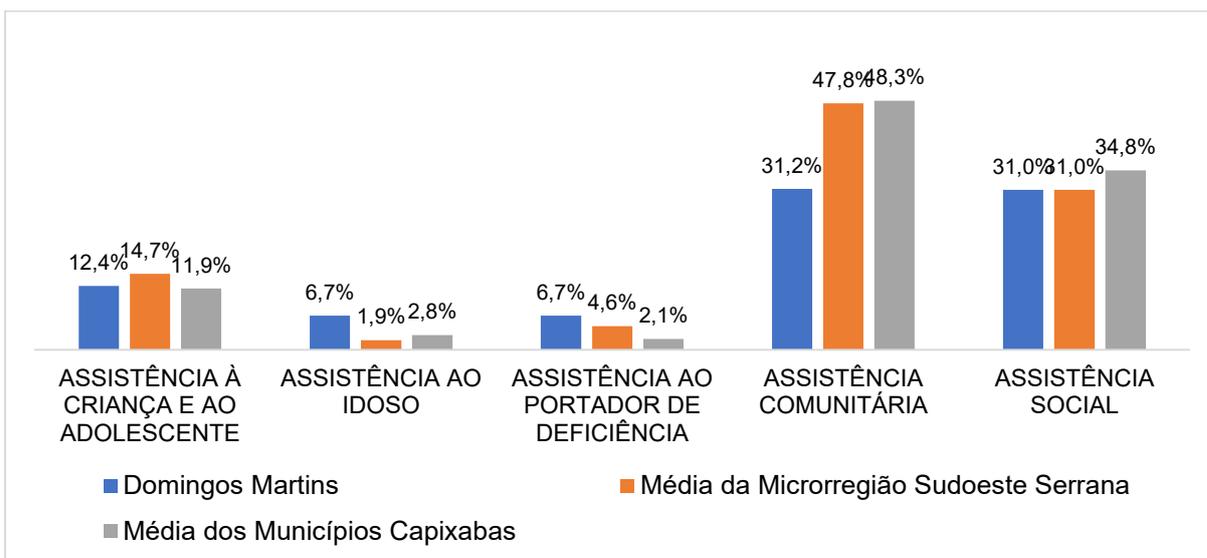


Gráfico 23: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

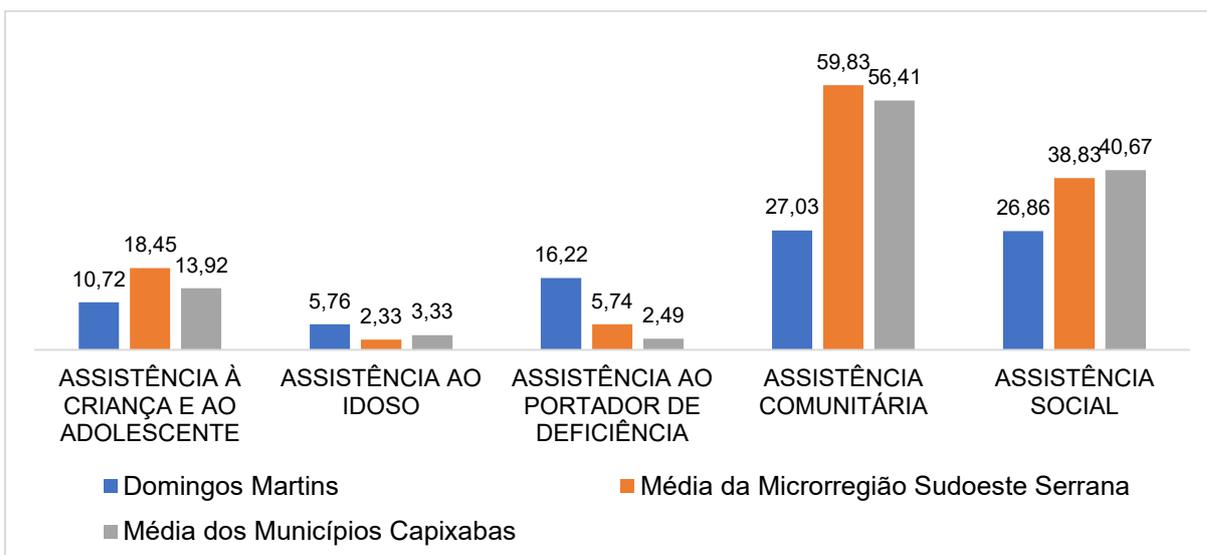


Gráfico 24: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.



Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Domingos Martins** possuía, em 2021, aproximadamente **8,1%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN⁵¹, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 27,03 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Domingos Martins**.

⁵¹ IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

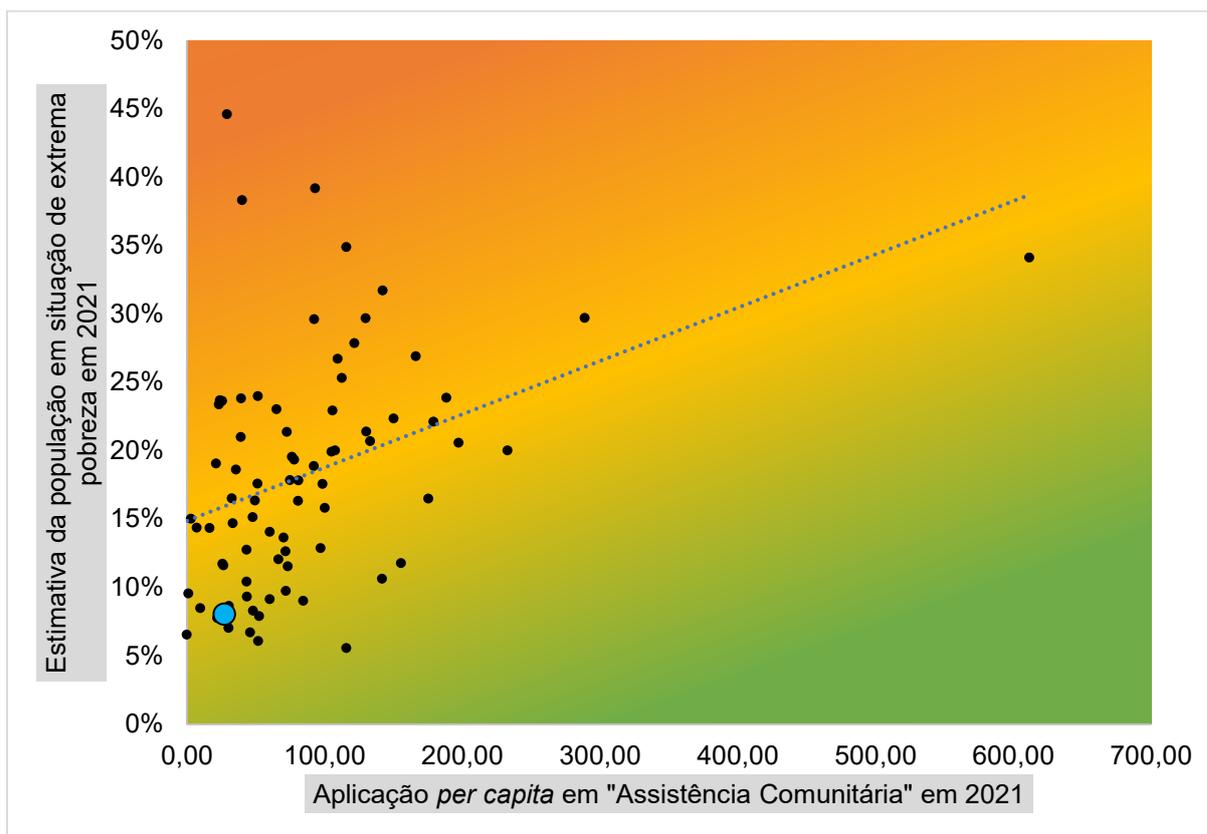


Gráfico 25: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de



recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil⁵² (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

⁵² O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “*Ranking* do


Quadro 4 - Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020⁵³, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

⁵³ O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)



Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4⁵⁴.

Os resultados apresentados pelo município de Domingos Martins constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 57 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Domingos Martins

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	25,5%
	Água urbana	99%	91,9%	100,0%
	Coleta total	90%	56,9%	18,0%
	Coleta urbana	90%	65,2%	74,0%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	53,0%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	104,4%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	104,4%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	0,7%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	0,4%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	18,7%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	30,6%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	198,94 l/lig/dia
Investimento Per capita (2016 a 2020)		Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 133,48

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

⁵⁴ O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Domingos Martins, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

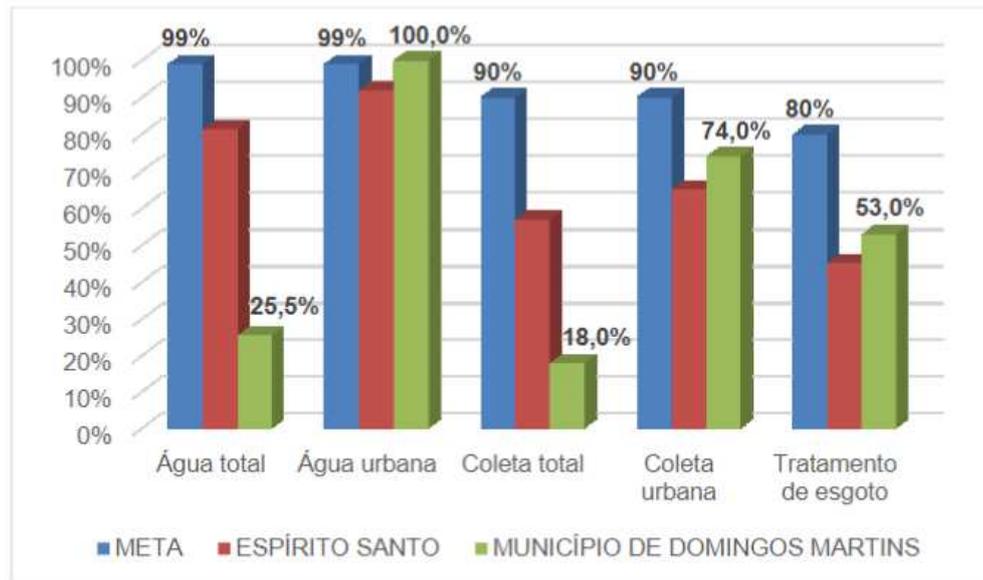


Gráfico 26: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Domingos Martins

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Domingos Martins apresentou percentuais acima das médias estaduais para três indicadores, dentre os cinco retratados no gráfico acima: água urbana (100%), coleta urbana (74%) e tratamento de esgoto (53%). Para o indicador de abastecimento de água urbana, apresentou um percentual de 100%, superando os 99% considerados o parâmetro para que o serviço representado seja considerado universalizado. Entretanto, para água total e coleta total apresentou 25,5% e 18% de percentuais, respectivamente, situando-se abaixo das médias estaduais para esses dois indicadores.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância⁵⁵ estabelecidos, motivo pelo qual coube, no âmbito daqueles autos, a **recomendação** de readequação dos

⁵⁵ O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água



investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhe servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 6.689/2022-5**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 53/2023-2** (peça 43 daqueles autos) teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentou-se naquela análise, ainda, a seguinte proposição ao gestor:

3.10.2 Dar ciência da necessidade de observância do regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016) nos registros da despesa com depreciação.

menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.



8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 119/2023-8** (peça 90), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção **3.6.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 955/2023-6 (peça 91), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. WANZETE KRUGER, para se manifestar sobre o achado identificado, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio dos Termo de Citação 114/2023-5 (peça 93), sendo a manifestação acostada aos autos como Resposta de Comunicação 1.340/2023-5 (peça 96), Defesa/Justificativa 1.120/2023-2 e demais documentos (peças 98 a 103).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

9.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) e suplementar (plano de amortização) exigido pela avaliação atuarial

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 119/2023-8, acerca dos fatos apontados no item **3.2.3.1** do RT 408/2022-1, peça 88 destes autos. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Em relação ao plano de custeio do regime previdenciário do município de Domingos Martins, o RT 00408/2022-1 apontou que, referente ao plano de custeio **normal**, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou



incompatibilidade entre as alíquotas sugeridas e a legislação vigente, retratando a necessidade de ajuste.

O referido estudo deveria pautar a **adoção de medidas** por parte do gestor responsável ao longo do exercício de competência da PCA/2021, uma vez sugerida a **elevação da alíquota patronal** para **20,00%** da base de cálculo das contribuições, de acordo com a proposta do item 8.5 da avaliação atuarial. No entanto, permaneceu vigente a alíquota patronal de 19,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020.

Por sua vez, com relação ao plano de custeio **suplementar**, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou incompatibilidade entre as alíquotas suplementares apuradas e plano de amortização estabelecido em lei, retratando a necessidade de ajuste.

O referido estudo deveria pautar a adoção de medidas por parte do gestor responsável ao longo do exercício de competência da PCA/2021, uma vez sugerida a **elevação do plano de amortização** estabelecido pela Lei Municipal 2.970/2020, de acordo com a proposta do item 9.3 da avaliação atuarial.

Em consulta à legislação municipal de Domingos Martins, não foi identificada alteração da Lei Municipal 2.970/2020, mantendo sua classificação como norma em vigor, ainda que apurada a necessidade de sua revisão, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, reiterada pela avaliação posicionada em 31/12/2021.

- **Justificativa apresentada**

A defesa alegou que o município de Domingos Martins promoveu a devida alteração na legislação previdenciária em 2021, com base nos apontamentos da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, tendo alterado a Lei Municipal 2.970/2020 através da Lei 3.001/2021.

Alegou que da análise da Lei Municipal 2.943/2020, pode-se constatar que a alíquota patronal total foi de 19%, ou seja, **17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa**, resultando em uma alíquota final de **19%**. Ocorre que a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, sugeriu uma alíquota patronal total de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

20%, ou seja, **17% relativo ao custeio normal e 3% referente à taxa administrativa**, resultando na alíquota final de **20%**. Não obstante, a Lei Municipal 3.001/2021, que promoveu a alteração na legislação previdenciária, **manteve inalterada** a alíquota do custeio normal do ente Federativo em 17%, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, **sugerindo tão somente, alteração da Taxa Administrativa** de 2% para 3%, conforme estabelecido através do art. 2º da referida Lei.

Contudo, a defesa ressaltou que o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal 3.001/2021, estabeleceu que a Lei **só entraria em vigor no primeiro dia do exercício subsequente** à sua aprovação, no tocante ao disposto no art. 2º, sendo que o parágrafo único do inciso II do art. 4º, estabelece que até o início da vigência desta Lei relativo à taxa administrativa, esta continuará ocorrendo no percentual de 2%.

Informou então que, dessa forma, sob o aspecto legal, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins efetuou o repasse ao RPPS da contribuição patronal da alíquota do custeio normal do ente Federativo de 17%, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, sendo que em relação à taxa administrativa, **manteve no exercício de 2021, a alíquota de 2%**, haja vista que apesar da Lei Municipal 3.001/2021 estabelecer o repasse de 3% de taxa administrativa, este **só passou a ter eficácia no primeiro dia do exercício subsequente a aprovação da referida Lei**.

Além dos dispositivos legais apresentados, a defesa também invocou o princípio da razoabilidade e da primazia da realidade citada expressamente no artigo 22 e seu § 1º da LINDIB, para que seja afastada a responsabilidade do gestor pela ausência de proposição legislativa para implementação do plano de custeio sugerido pelo atuário, uma vez que sancionou a Lei Municipal 3.001/2021, de sua autoria.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Nesta análise, importante considerar que as avaliações atuariais anuais têm o objetivo de apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, em busca de apontar medidas para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em relação ao RPPS de Domingos Martins, conforme as considerações técnicas do RT 00408/2022-1, o plano de amortização instituído não foi considerado suficiente



para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS, ensejando sua revisão. Nesse caso, o resultado atuarial prevê a necessidade de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, a ser viabilizada pelo Poder Executivo municipal, em busca da preservação do **equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal**.

Ressalta-se que o plano de custeio do regime previdenciário abrange os **custos normal e suplementar**, para financiar o pagamento dos benefícios previdenciários, conforme previsto pela Portaria MPS 464/2018, sendo que os custos devem ser suportados por receitas de contribuições previdenciárias, além de recursos do plano de amortização do déficit atuarial, caso apurada situação atuarial deficitária.

Primeiramente, em relação ao plano de **custeio suplementar** do RPPS de Domingos Martins, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou incompatibilidade entre as alíquotas suplementares apuradas e o plano de amortização vigente, retratando a necessidade de ajuste, com a elevação do plano de amortização estabelecido pela **Lei Municipal 2.970/2020**, conforme disposto no item 9.3 da avaliação atuarial, o qual propôs a alíquota de 12% para 2021, conforme demonstrado do quadro a seguir, advindo do RT 00408/2022-1:

ANO	ATUAL	CENÁRIO I		CENÁRIO II		CENÁRIO III	
	ALÍQUOTAS	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA
2021	12,00%	5.252.197,10	25,32%	2.489.635,96	12,00%	5.265.312,59	25,38%
2022	15,58%	5.252.197,10	25,32%	3.297.348,15	15,58%	5.265.312,59	25,38%
2023	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2024	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2025	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2026	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2027	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2028	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2029	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2030	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2031	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2032	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2033	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2034	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2035	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2036	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2037	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2038	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2039	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2040	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2041	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2042	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2043	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2044	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2045	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2046	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2047	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2048	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2049	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2050	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2051	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2052	-	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2053	-	5.252.197,10	25,32%	-	0,00%	-	0,00%
2054	-	5.252.197,10	25,32%	-	0,00%	-	0,00%
2055	-	5.252.197,10	25,32%	-	0,00%	-	0,00%

Sendo assim, o município de Domingos Martins promoveu a alteração da **alíquota suplementar** através da **Lei Municipal 3.001/2021**, constando então para a referência do exercício de 2021, o percentual estabelecido em **12%**. Neste caso, ficou demonstrado que o Poder Executivo providenciou a devida alteração do plano de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, atendendo à recomendação da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, a qual foi reiterada pela avaliação posicionada em 31/12/2021.

Já em relação ao plano de **custeio normal** do RPPS de Domingos Martins, este encontra-se disposto pela **Lei Municipal 2.943/2020**, a qual estabelece para a alíquota patronal vigente, o percentual total de **19%** (17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa), sendo que a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, indicou a **elevação** desta alíquota patronal para o total de **20%** da base de cálculo das contribuições previdenciárias, de acordo com a proposta do item 8.5 da avaliação atuarial, demonstrada no RT 00408/2022-1:

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	20.746.966,37	17,00%	3.526.984,28
Taxa de Administração	20.746.966,37	3,00%	622.408,99
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	20.746.966,37	20,00%	4.149.393,27
Segurados Ativos	20.746.966,37	14,00%	2.904.575,29
Aposentados	11.230,05	14,00%	1.572,21
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		34,00%	7.055.540,77

Com isso, a **Lei Municipal 3.001/2021**, além de alterar o plano de custeio suplementar, ainda estabeleceu que o percentual da **Taxa de Administração** seria de 3% (era anteriormente de 2%), e que estaria vigente no primeiro dia do exercício subsequente à aprovação da referida Lei. Dessa forma, **o Município manteve a alíquota de custeio normal em 19%** (17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa), ao longo do exercício de 2021.

Considerando as justificativas apresentadas, assiste razão à defesa, quando alega que a elevação da alíquota patronal estava relacionada exclusivamente com o **custeio administrativo**, não envolvendo o **custeio normal** destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários. Portanto, o plano de custeio normal foi mantido com a alíquota de 17% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, em patamar equivalente ao estabelecido pela avaliação atuarial, conforme disposto pelo art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020.

No entanto, a alíquota patronal **TOTAL**, relativa ao plano de **custeio normal**, deve compreender a parte do ente (17%) e a parte da taxa de administração (3%),



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

alcançando o total de **20%** incidente sobre a base de cálculo das contribuições. Embora o ente tenha alterado a alíquota da taxa de administração (de 2% para 3%), conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal 3.001/2021, **NÃO** foi identificada alteração do art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, mantendo inalterada a alíquota patronal total em 19% da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Considerando que o ente **não promoveu a alteração da alíquota patronal de 19% para 20% da base de cálculo**, conforme art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020; e, considerando que a **elevação** da alíquota patronal normal estava **relacionada exclusivamente ao custeio da taxa de administração**; sugere-se então a **MANUTENÇÃO** do presente indicativo de irregularidade, em forma de **RESSALVA**, tendo em vista a **inexistência de proposta legislativa** para revisão da alíquota patronal normal.

Por fim, a análise técnica identificou a incidência da alíquota patronal normal de 19% da base de cálculo apurada sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal, aplicada até o mês de agosto de 2022, sendo que a partir daí **a unidade gestora iniciou, indevidamente, a adoção da alíquota de 17% da base de cálculo, desconsiderando o percentual destinado ao custeio da taxa de administração.**

Diante do exposto, considerando que a alteração da alíquota patronal incidente sobre a folha de pagamento ocorreu em exercício posterior ao exercício de competência da PCA/2021, sugere-se a **emissão de alerta**, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que o gestor promova a **alteração** do art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, ajustando a alíquota patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, garantindo a incidência da alíquota patronal total (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS.

10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 119/2023-8** (peça 90), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 9**, desta ITC, concluiu-se por:

- **MANTER** a não conformidade destacada a seguir, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista as ponderações registradas na subseção 9.1 desta ITC:

9.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) e suplementar (plano de amortização) exigido pela avaliação atuarial (subseção 3.6.1 do RT 119/2023-8, acerca dos fatos apontados no item 3.2.3.1 do RT 408/2022-1, peça 88 destes autos).

Critério: art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF e art. 1º da Lei 9.717/1998.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Domingos Martins, WANZETE KRUGER.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na



subseção 3.9, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada na **subseção 9.1**, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2021.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2021.

iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2021.



11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Domingos Martins, WANZETE KRUGER, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC.

11.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Domingos Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Domingos Martins, Wanzete Kruger, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, exceto pelos efeitos da não conformidade registrada na subseção 9.1 da Instrução Técnica, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).



Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Domingos Martins

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, subseção 9.1 da ITC:

9.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) e suplementar (plano de amortização) exigido pela avaliação atuarial (subseção 3.6.1 do RT 119/2023-8, acerca dos fatos apontados no item 3.2.3.1 do RT 408/2022-1, peça 88 destes autos).

Critério: art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF e art. 1º da Lei 9.717/1998.

Registre-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Registre-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 408/2022-1, peça 88 destes autos);
4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único;
7.2. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre a necessidade de observância do regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016) nos registros da despesa com depreciação (<i>Item 3.10.2 do Relatório Técnico 53/2023, proc. TC 6.689/2022, apenso</i>);
9.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de alteração do art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, ajustando a alíquota de contribuição patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, além de garantir a incidência da alíquota patronal (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por fim, considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2022, via sistema CidadES, verifica-se a **inobservância ao prazo limite de 31/03/2022**, estabelecido pelo RITCEES⁵⁶. Desse modo, propõe-se ainda **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência aqui registrada, como forma de alerta, para que observe o prazo fatal disposto no art. 123 do RITCEES.

Vitória, 4 de setembro de 2023.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Pollyanna Brozovic Ferreira

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

⁵⁶ Art. 123. As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵⁷:

Freguesia criada com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto Provincial n.º 21, de 20-11-1869 e por Ato Municipal n.º 19, de 26-06-1896, subordinado ao município de Viana.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, por Decreto Estadual n.º 41, de 02-10-1891.

Pelo Decreto Estadual n.º 41, de 18-01-1892, a vila foi extinta.

Elevado novamente à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto n.º 29, de 20-10-1893, desmembrado do município de Viana. Sede na povoação de Santa Isabel. Constituído do distrito sede. Instalado em 19-12-1893.

Pela Lei Municipal n.º 39, de 21-12-1900, é criado o distrito de Araguaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Municipal n.º 41, de 28-12-1903, é criado o distrito de Sapucaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Santa Isabel, Araguaia e Sapucaia.

Pela Lei Municipal de 16-10-1917, aprovada por Lei Estadual n.º 1.126, de 03-12-1917, é criado o distrito de Campinho e para qual se transferiu a sede municipal anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, o município de Santa Isabel passou a denominar-se Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.433, de 07-06-1924, é criado o distrito de Pedreiras e anexado ao município de Domingos Martins.

⁵⁷ Fonte: [IBGE](#).



Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município já denominado Domingos Martins é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Araguaia, Campinho (sede), Pedreiras, Santa Isabel e Sapucaia.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, o município de Domingos Martins passou a denominar-se Campinho e o distrito de São Rafael a denominar-se Pedreiras.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.941, de 11-11-1938, o município de Campinho voltou a denominar-se Domingos Martins.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943 o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins (ex-Campinho), Araguaia, Pedreiras (ex-São Rafael), Santa Isabel e Sapucaia.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, os distritos sofreram as seguintes alterações Pedreiras, Sapucaia e Santa Isabel, respectivamente, para Aracê, Paraju e Isabel.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê (ex-Pedreiras), Araguaia, Isabel (ex-Santa Isabel) e Paraju (ex-Sapucaia).

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.953, de 13-01-1964, é criado o distrito de Melgaço e anexado ao município de Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.956, de 13-01-1964, é criado o distrito de Marechal Floriano e anexado ao município de Domingos Martins.

Em divisão territorial datada de I-I-1979, o município é constituído de 7 distritos: Domingos Martins, Aracê, Araguaia, Isabel, Marechal Floriano, Melgaço e Paraju.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pela Lei Estadual n.º 4.571, de 30-10-1991, são desmembrados do município de Domingos Martins os distritos Marechal Floriano e Araguaia, para constituir o novo município de Marechal Floriano.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê, Isabel, Melgaço e Paraju.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Aracê, Biriricas, Isabel, Melgaço e Paraju.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	0,00

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	5,385,848.38	5,300,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	3,710,000.00	1,644,517.94	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	5,385,848.38	2,573,126.91	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		11,262,668.85
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	11,262,668.85
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		65,678,022.32
1.7.1.8.01.2.0	FPM	23,805,091.18
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	67,282.81
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	37,999,560.42
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3,082,179.19
1.7.2.8.01.3.0	IPI	685,907.20
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	38,001.52
TOTAL		76,940,691.17

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,992,508.91
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		347,990.97
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1,644,517.94

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		2,573,126.91
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		2,573,126.91
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		2,573,126.91

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	33986
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Domingos Martins
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	13.508.711,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.186.334,26
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.632.035,35
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.185.881,39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.504.460,98
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	82.102.516,41
2.1- Cota-Parte FPM	30.940.110,52
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.580.783,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.359.327,16
2.2- Cota-Parte ICMS	46.896.354,50
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	932.986,32
2.4- Cota-Parte ITR	107.744,62
2.5- Cota-Parte IPVA	3.225.320,45
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	95.611.228,39
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	15.952.324,04
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.954.169,25

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	29.878.936,36
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	29.878.936,36
6.1.1- Principal	29.781.253,72
	97.682,64
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	13.828.929,68
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	446.024,83
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-528.755,04
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	974.779,87
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	30.324.961,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.866.688,11	21.866.688,11	21.866.688,11	0,00
10.1- Educação Infantil	5.881.181,09	5.881.181,09	5.881.181,09	0,00
10.2- Ensino Fundamental	15.985.507,02	15.985.507,02	15.985.507,02	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	8.346.305,57	8.303.775,84	8.298.083,37	42.529,73
11.1- Educação Infantil	1.636.181,53	1.599.383,53	1.596.257,12	36.798,00
11.2- Ensino Fundamental	6.710.124,04	6.704.392,31	6.701.826,25	5.731,73
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	30.212.993,68	30.170.463,95	30.164.771,48	42.529,73

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁷	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	21.866.688,11	21.866.688,11	21.866.688,11	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.089.529,27	30.046.999,54	30.041.307,07	42.529,73	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	20.915.255,45	21.866.688,11	21.866.688,11	73,18	73,18	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.987.893,64	-210.992,91	-168.063,18	-0,70	-0,56	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR NÃO APLICADO ATE O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INSCRIBIRÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.180.891,19	-528.755,04	0,00	0,00	123.464,41	-652.219,45
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	123.464,41	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	376.464,97	376.464,97	364.695,75	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	5.096.880,46	5.009.131,53	4.969.401,32	87.748,93	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4.267.608,27	4.243.246,86	4.235.845,18	24.361,41	
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	9.740.953,70	9.628.843,36	9.569.942,25	112.110,34	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁴	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	39.830.482,97	39.675.842,90
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	13.828.929,68	13.828.929,68
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (t) ⁷	0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0,00	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))	26.001.553,29	25.846.913,22

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	23.902.807,10	26.001.553,29	27,20	25.846.913,22	27,03

OUTRAS INFORMACÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	2.724.079,84
38.1- Salário-Educação	1.424.956,67
38.2- PDDE	12.788,06
38.3- PNAE	566.883,81
38.4 - PNATE	713.328,20
38.5- Outras Transferências do FNDE	6.123,10
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	19.602,84
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.497.969,92
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	8.241.652,60



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	104.350,70	104.350,70	104.350,70	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	6.246.695,73	6.246.695,25	6.239.859,23	0,48
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	12.417,00	12.417,00	9.552,81	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	1.734.937,94	1.734.937,94	1.734.937,94	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	8.098.401,37	8.098.400,89	8.088.700,68	0,48

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	48.052.348,75	47.897.708,20	47.823.414,41	154.640,55
54.1- Despesas Correntes	42.171.417,23	42.053.573,13	41.979.279,34	117.844,10
54.1.1- Pessoal Ativo	28.382.822,14	28.382.822,14	28.381.079,27	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	13.788.595,09	13.670.750,99	13.598.200,07	117.844,10
54.2- Despesas de Capital	5.880.931,52	5.844.135,07	5.844.135,07	36.796,45
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	5.880.931,52	5.844.135,07	5.844.135,07	36.796,45

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 25/03/2022, às 17:58.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Domingos Martins

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1,00

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.138.409,29	45.041,53
Despesas Correntes	10.636.117,22	21.156,01
Despesas de Capital	502.292,07	23.885,52
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.270.481,29	33.676,34
Despesas Correntes	4.253.771,29	33.676,34
Despesas de Capital	16.710,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	155.259,81	22.524,15
Despesas Correntes	155.259,81	22.524,15
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	288.247,44	87.340,00
Despesas Correntes	288.247,44	0,00
Despesas de Capital	0,00	87.340,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.233.817,44	83.003,42
Despesas Correntes	2.233.463,90	77.903,42
Despesas de Capital	353,54	5.100,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	18.086.215,27	271.585,44

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	13.508.711,98
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.186.334,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	2.632.035,35
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.185.881,39
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.504.460,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	79.743.189,25
Cota-Parte FPM	28.580.783,36
Cota-Parte ITR	107.744,62
Cota-Parte IPVA	3.225.320,45
Cota-Parte ICMS	46.896.354,50
Cota-Parte IPI-Exportação	932.986,32
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	93.251.901,23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<u>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	18.086.215,27	271.585,44
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XL1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		38.024,10
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XL1 - XII - XIII - XIV)	18.319.776,61	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	13.987.785,18	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	4.331.991,43	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾		19,65

<u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	16.300.348,98
Proveniente da União	16.019.079,54
Proveniente dos Estados	281.269,44
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	145.976,44
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	16.446.325,42

<u>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>		
<u>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	4.425.822,24	218.683,51
Despesas Correntes	4.009.855,20	30.872,51
Despesas de Capital	415.967,04	187.811,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	8.958.440,45	0,00
Despesas Correntes	8.958.440,45	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	457.291,17	15.711,00
Despesas Correntes	457.291,17	15.711,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	446.370,39	26.599,75
Despesas Correntes	446.370,39	7.599,75
Despesas de Capital	0,00	19.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	208,26	0,00
Despesas Correntes	208,26	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	14.288.132,51	260.994,26

<u>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	15.564.231,53	263.725,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	13.228.921,74	33.676,34
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	612.550,98	38.235,15
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	734.617,83	113.939,75
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	2.234.025,70	83.003,42
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	32.374.347,78	532.579,70
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	13.153.620,80	135.654,26
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	19.617.652,42	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:06

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	68.847,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	67.069,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.778,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	33.804,10	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	33.804,10	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	109.158,31	19.728,55	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	108.804,77	19.728,55	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	353,54	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	68.847,58	0,00	142.962,41	19.728,55	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)			COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)			
			DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00	0,00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00	0,00		
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)			162.690,96			

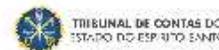
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:06
 (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



023 - Domingos Martins

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.832.937,92	11.196.582,63	12.963.887,80	12.117.476,33	12.016.795,80	13.171.896,80	14.998.446,70	15.190.455,86	14.878.107,09	13.842.864,69	15.718.441,72	17.464.836,32	165.163.222,35	144.787.825,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	927.942,81	911.636,14	941.563,35	952.230,94	967.123,22	1.421.154,48	1.519.017,81	2.069.142,91	1.260.563,97	1.194.010,84	1.745.743,80	1.342.097,85	15.852.247,72	12.636.060,00
IPTU	23.062,14	25.839,80	82.080,82	124.963,83	148.880,58	188.743,71	181.913,06	1.034.944,48	129.723,85	111.822,58	112.018,54	62.233,09	2.188.334,28	2.130.000,00
ISS	546.734,34	540.149,37	529.069,69	469.497,56	408.831,55	810.375,48	700.320,89	734.981,28	588.287,45	854.023,14	894.562,88	710.847,68	7.185.881,30	5.432.000,00
ITBI	197.293,58	161.103,86	156.914,80	147.312,22	155.101,10	271.905,21	336.974,38	207.835,87	283.519,21	173.519,99	276.928,98	263.825,55	2.832.035,35	1.377.000,00
IRRF	98.502,37	78.349,82	84.085,21	84.638,72	91.254,85	84.565,24	96.633,90	91.031,11	105.307,14	97.139,07	493.351,42	101.804,33	1.504.460,98	1.450.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.320,18	108.093,69	109.432,83	125.818,71	163.055,18	255.995,84	222.875,58	600.550,39	155.748,32	157.505,86	188.883,98	213.587,20	2.343.535,74	2.247.090,00
Contribuições	337.253,48	326.270,06	316.788,45	326.534,37	321.771,58	334.944,82	335.161,42	375.457,78	324.520,85	324.566,28	330.578,86	326.870,74	3.982.528,25	4.049.000,00
Recita Patrimonial	88.291,82	44.874,70	168.784,38	508.782,41	536.252,81	315.500,13	275.830,50	299.787,23	371.444,97	508.107,27	1.598.007,17	955.858,88	5.851.250,07	3.563.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	88.291,82	44.874,70	168.784,38	508.782,41	536.252,81	315.500,13	275.830,50	299.787,23	371.444,97	508.107,27	1.598.007,17	955.858,88	5.851.250,07	3.563.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	878,67	2.000,40	74.580,77	22.516,72	21.942,89	26.875,57	11.340,12	8.451,93	20.973,23	6.481,11	8.837,83	28.905,83	229.562,87	240.000,00
Transferências Correntes	10.484.685,40	9.981.020,54	11.447.890,58	10.229.917,96	10.098.216,79	11.028.428,39	12.738.862,37	11.739.923,78	12.847.895,24	11.551.825,74	11.835.789,22	14.831.387,10	138.495.402,07	123.438.535,29
Cota-Parte do FPM	2.344.726,90	3.073.342,45	2.059.998,68	2.153.570,85	2.598.295,38	2.238.473,58	3.059.261,90	2.444.801,95	1.920.507,45	2.140.088,18	2.779.366,95	4.137.880,27	30.940.110,52	26.700.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.827.915,94	3.220.544,35	3.410.888,29	3.617.894,29	3.241.048,24	3.828.856,75	3.929.112,77	4.308.169,80	4.501.267,96	4.077.850,57	4.353.938,70	4.781.288,04	46.896.354,50	38.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	94.698,69	114.330,53	236.778,49	329.720,93	212.631,50	260.002,83	817.788,09	364.091,13	297.069,71	270.455,87	120.517,98	86.234,90	3.225.320,45	3.400.000,00
Cota-Parte do ITR	487,83	1.995,42	883,82	894,58	1.385,40	1.074,82	13.748,58	1.233,51	9.080,88	73.145,25	1.940,18	2.118,77	107.744,82	70.000,00
Transferências de LC 87/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências de LC 81/1999	71.828,85	69.213,08	73.153,82	82.897,82	71.937,74	75.044,90	81.270,26	84.850,47	81.653,85	98.234,28	68.937,83	93.883,23	932.988,32	700.000,00
Transferências do FUNDEB	2.296.812,18	1.788.690,11	2.875.915,21	2.217.357,03	2.011.228,52	2.352.674,35	2.473.292,89	2.853.834,89	2.946.227,19	2.897.066,46	2.740.551,07	2.877.575,02	29.781.253,72	28.694.834,81
Outras Transferências Correntes	1.828.215,01	1.612.704,80	2.790.283,25	1.827.782,58	1.971.412,03	2.452.501,47	2.364.430,08	1.755.142,21	3.390.638,20	2.194.953,13	1.770.698,53	2.852.870,87	26.811.831,94	25.344.101,68
Outras Receitas Correntes	33.937,94	29.980,79	34.493,29	75.507,83	85.488,71	44.893,50	78.213,48	96.712,27	53.009,03	57.801,87	201.508,84	179.717,92	652.233,37	880.700,00
DEDUÇÕES (II)	1.450.282,14	1.479.463,21	1.340.793,42	1.422.426,21	1.406.715,89	1.425.811,83	1.544.498,18	1.616.639,46	1.847.570,74	1.613.288,50	1.648.261,79	1.785.982,32	18.191.677,39	15.723.700,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	179.818,07	178.349,83	178.335,82	180.187,28	178.295,30	181.127,44	175.122,18	174.915,76	180.079,87	178.022,73	178.061,45	175.883,55	2.135.759,14	2.242.200,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	517,28	5.022,75	5.296,46	5.296,46	5.296,46	0,00	10.562,92	5.296,46	5.296,46	5.296,46	5.296,46	10.387,04	63.594,21	85.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.270.156,79	1.286.080,53	1.157.181,34	1.236.956,49	1.223.124,13	1.244.684,10	1.358.783,10	1.438.427,23	1.362.194,41	1.331.970,31	1.464.903,79	1.589.881,73	15.952.334,04	13.416.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	10.382.655,78	9.716.119,42	11.623.094,38	10.695.050,12	10.610.079,91	11.745.756,06	13.411.947,82	13.573.816,41	13.330.626,35	12.129.556,19	14.070.180,02	15.708.854,00	147.011.544,96	129.064.125,29

09/02/2022 21:43

1 de 1



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DOMINGOS MARTINS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.058.930,10	383.795,89
Pessoal Ativo	54.348.786,55	5.372,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.710.143,55	378.422,91
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.014.001,15	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	151.099,04	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	170.159,16	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.035,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.691.707,60	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.044.928,95	383.795,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.011.544,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	147.011.544,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	54.428.724,84	37,02
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	79.386.234,28	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	75.416.922,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	71.447.610,85	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	19.203,35			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		24.806,72	0,00	
Pessoal Ativo		24.806,72	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		24.806,72	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DOMINGOS MARTINS - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	62.051.439,01	383.795,89
Pessoal Ativo	56.341.295,46	5.372,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.710.143,55	378.422,91
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.014.001,15	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	151.099,04	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	170.159,16	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.035,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.691.707,60	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	56.037.437,86	383.795,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.011.544,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	147.011.544,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	56.421.233,75	38,38
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	88.206.926,98	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	83.796.580,63	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	79.386.234,28	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	19.203,35			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		24.806,72	0,00	
Pessoal Ativo		24.806,72	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		24.806,72	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – Executivo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 dez/21

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	29.728.880,11	1.348,34	418.753,36	79.800,00	44.582,10	0,00	29.184.396,31	1.230.654,27	0,00	27.953.742,04
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	29.728.880,11	1.348,34	418.753,36	79.800,00	44.582,10	0,00	29.184.396,31	1.230.654,27	0,00	27.953.742,04
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	24.056.602,33	6.429,82	664.423,73	43.463,66	71.540,93	0,00	23.270.744,19	1.367.191,90	0,00	21.903.552,29
Recursos Vinculados à Educação	6.729.743,28	0,00	64.593,58	0,00	24.425,90	0,00	6.640.723,81	154.646,07	0,00	6.486.083,74
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	101.418,90	0,00	58.901,11	0,00	14.142,45	0,00	28.375,34	112.110,34	0,00	(-63.735,00)
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	361.162,61	0,00	5.692,47	0,00	6.443,14	0,00	349.027,00	42.529,73	0,00	306.497,27
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	0,00	(-0,32)	0,00	0,00	(-0,32)
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.225.090,63	0,00	0,00	0,00	2.843,89	0,00	2.222.246,74	0,00	0,00	2.222.246,74
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	12.799,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.799,61	0,00	0,00	12.799,61
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615,56	0,00	0,00	615,56
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	366.161,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.161,24	0,00	0,00	366.161,24
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	63.160,21	0,00	0,00	0,00	290,33	0,00	62.869,88	0,00	0,00	62.869,88
140 - ROYALTIÉS DO PETRÓLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADAS À EDUCAÇÃO	596.319,87	0,00	0,00	0,00	705,77	0,00	595.614,10	0,00	0,00	595.614,10
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.003.014,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.003.014,66	0,00	0,00	3.003.014,66
Recursos Vinculados à Saúde	5.763.132,30	421,77	228.460,04	293,15	14.788,26	0,00	5.519.169,08	387.511,15	0,00	5.131.657,93
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	414.655,95	363,50	190.495,79	293,15	9.670,72	0,00	213.832,79	251.856,89	0,00	(-38.024,10)
240 - ROYALTIÉS DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	113.321,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.321,04	0,00	0,00	113.321,04
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	60.627,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.627,99	0,00	0,00	60.627,99
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.832.765,07	58,27	37.964,25	0,00	5.117,54	0,00	3.789.625,01	54.183,26	0,00	3.735.441,75
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	1.231.406,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.231.406,34	81.471,00	0,00	1.149.935,34
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAÚDE	21.681,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.681,73	0,00	0,00	21.681,73
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	88.674,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.674,18	0,00	0,00	88.674,18
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	226.244,14	2.451,88	105.910,20	43.170,51	26.793,29	0,00	47.918,26	472.980,40	0,00	(-425.062,14)
410 - RECURSOS VINCULADOS AD RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	76.628,15	1.896,96	98.139,64	0,00	23.011,89	0,00	(-46.420,34)	378.422,91	0,00	(-424.843,25)
420 - RECURSOS VINCULADOS AD RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AD RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	149.615,99	554,92	7.770,56	43.170,51	3.781,40	0,00	94.338,60	94.557,49	0,00	(-218,89)
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.057.529,84	1.045,00	92.277,92	0,00	1.260,42	0,00	962.946,50	35.546,89	0,00	927.399,61
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	562.939,22	0,00	466,93	0,00	1.162,00	0,00	561.310,29	11.396,48	0,00	549.913,81
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	494.590,62	1.045,00	91.810,99	0,00	98,42	0,00	401.636,21	24.150,41	0,00	377.485,80
Outras Destinações de Recursos	10.279.952,76	2.511,17	173.181,99	0,00	4.273,06	0,00	10.099.966,54	316.503,39	0,00	9.783.483,15
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO	1.519.891,04	0,00	0,00	0,00	462,20	0,00	1.519.428,84	0,00	0,00	1.519.428,84
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	2.665.892,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.665.892,52	0,00	0,00	2.665.892,52
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CODE	47.817,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.817,34	0,00	0,00	47.817,34
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	641.417,43	0,00	151.523,64	0,00	52,02	0,00	489.841,77	4.396,00	0,00	485.455,77
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIÉS DO PETRÓLEO	2.329.750,13	0,00	21.658,35	0,00	3.631,19	0,00	2.304.460,59	186.777,39	0,00	2.117.683,20
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIÉS DO PETRÓLEO	961.862,07	0,00	0,00	0,00	74,08	0,00	961.787,99	0,00	0,00	961.787,99
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	1.169.999,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.169.999,35	125.340,00	0,00	1.044.659,35
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	943.329,88	2.511,17	0,00	0,00	531,07	0,00	940.758,14	0,00	0,00	940.758,14
TOTAL (III) = (I + II)	53.785.482,44	7.776,16	1.083.177,09	123.263,66	116.123,03	0,00	52.455.140,50	2.597.836,17	0,00	49.857.304,33



APÊNDICE J – Regra de ouro

DOMINGOS MARTINS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	10,000.00	0.00	10,000.00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	10,000.00	0.00	10,000.00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	25,024,270.73	14,653,152.73	10,371,118.00
Investimentos	24,215,029.04	13,883,652.73	10,331,376.31
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	809,241.69	769,500.00	39,741.69
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0.00	0.00	0.00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0.00	0.00	0.00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	25,024,270.73	14,653,152.73	10,371,118.00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	25,014,270.73	14,653,152.73	10,361,118.00

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 09/02/2022 e hora de emissão 21:44


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19


Enfrentamento Pandemia COVID-19


EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Domingos Martins

Ano de Referência: 2021

Receitas	
Classificação	Valor (R\$)
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	422.783,03
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	27.953.730,38	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	306.497,27	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.225.090,63	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	12.799,61	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	615,56	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	366.161,24	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	62.869,88	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	595.614,10	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.003.014,66	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	113.321,04	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	60.627,99	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.735.441,75	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	1.149.935,34	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	21.681,73	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	88.674,18	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	549.913,81	180.524,62
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	377.485,80	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	1.519.428,84	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	2.665.892,52	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.117.683,20	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	961.787,99	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	47.817,34	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	485.455,77	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	1.044.605,78	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	940.811,71	0,00

Créditos Extraordinários

Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.

Aspectos Econômicos

Questão	Resposta
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Sim
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não



APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

DOMINGOS MARTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO (c) = (a-b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	217,340.00		1,143,881.51		-926,541.51		
Receita de Alienação de Bens Móveis	215,340.00		1,131,320.00		-915,980.00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	2,000.00		12,561.51		-10,561.51		
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	217,340.00	125,340.00	0.00	0.00	125,340.00	0.00	92,000.00
Despesas de Capital	217,340.00	125,340.00	0.00	0.00	125,340.00	0.00	92,000.00
Investimentos	217,340.00	125,340.00	0.00	0.00	125,340.00	0.00	92,000.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2020 (i)	12/2021 (j) = (Ib - (II f + II g))		SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)			
VALOR (III)	297,124.18	1,143,881.51		1,441,005.69			

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Domingos Martins. Emissão: 09/02/2022, às 21:45.

**APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos****Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos**

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 06688/2022-1 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



Relatório Técnico 00408/2022-1

Protocolo(s): 25355/2022-2

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 16/11/2022 13:58

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Domingos Martins
Exercício	2021
Vencimento	01/04/2024
Prefeito ¹	Wanzete Kruger
Prefeito ²	Wanzete Kruger

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Domingos Augusto Taufner

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Miguel Burnier Ulhôa – Matr. 203.637



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	4
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	7
3.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	10
3.1.1	Resultado Orçamentário do Regime de Previdência	10
3.1.2	Resultado Financeiro do Regime de Previdência	11
3.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	12
3.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	13
3.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	14
3.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	15
3.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	15
3.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	16
4	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	22
5	MONITORAMENTOS	23
6	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	23



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Wanzete Kruger**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Domingos Martins, no exercício de 2021.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Wanzete Kruger**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-06688/2022-1, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de serviços de proteção social aos cidadãos, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

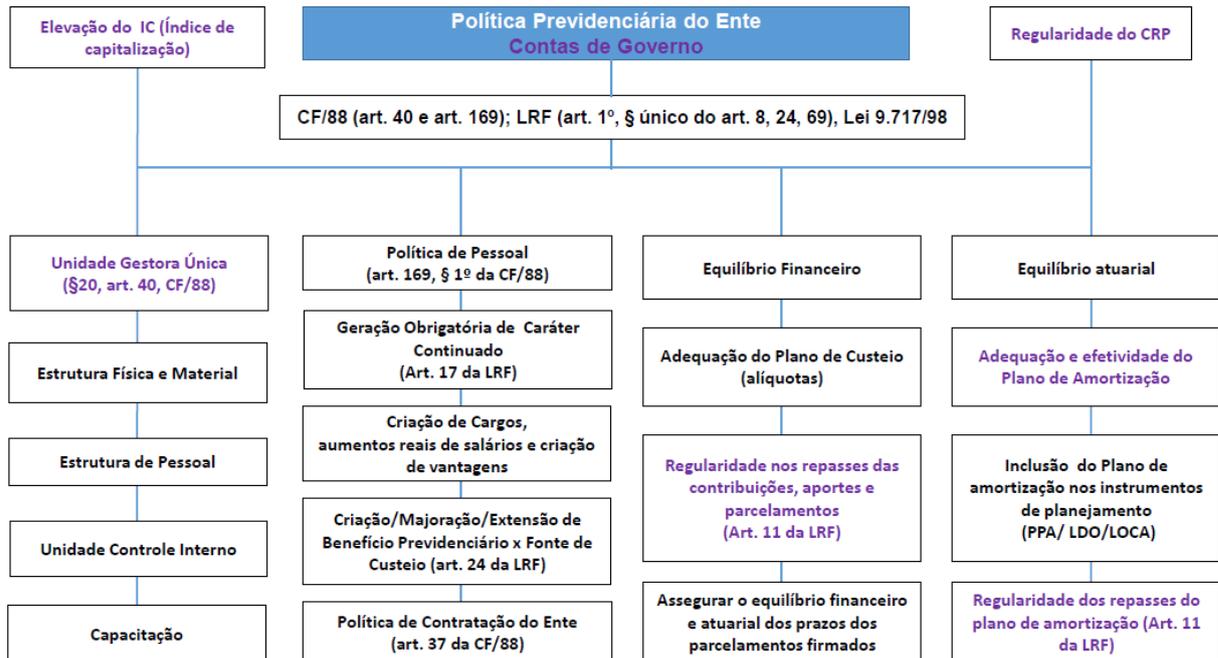
Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Domingos Martins, instituído por meio da Lei Municipal 1.171/1991 e reestruturado por meio da Lei Municipal 1.601/2002.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pela Constituição Federal, conforme demonstrado:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o plano de amortização foi instituído pelo ente federativo, com base na Lei Complementar Municipal 8/2002, alterada pela Lei Complementar Municipal 56/2020, que estabelece modelo de alíquota suplementar no percentual de 22,70% da base de cálculo, aplicável até o exercício de 2054.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura de Domingos Martins não foi capaz de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial do RPPS, mas apenas dotação genérica relacionada ao pagamento de despesas com pessoal e encargos, em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.



Considerando que o arquivo DELPROG foi facultativo para os exercícios anteriores, passando a ser obrigatório apenas no presente exercício da PCA/2021, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, com base na seguinte deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado com o pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Inicialmente, em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), não foi informada despesa com aposentadorias e pensões sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Por sua vez, com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:



Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais Em R\$ 1,00

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx	Total
023E0800001 – RPPS	4.879.759,49	713.808,47	0,00	5.593.567,96
023E0700001 – Prefeitura	0,00	18.435,95	0,00	18.435,95
Total	4.879.759,49	732.244,42	0,00	5.612.003,91

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2021

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Por fim, em consulta ao módulo de “Folha de Pagamento” do sistema CidadES, identificou-se a ocorrência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do Tesouro do ente federativo, conforme seguinte relação:

Tabela 2) Benefícios Concedidos Anteriormente à Criação do RPPS Em R\$ 1,00

Unidade Gestora	CPF	Aposentadoria ou Pensão	Data de Concessão do Benefício
023E0700001 – Prefeitura	97900559787	Pensionista	01/06/1996

Fonte: Módulo CidadES/Folha de Pagamento

Verifica-se assim ausência de pagamento de aposentadorias de forma direta por parte do Poder Executivo municipal, ocorrendo apenas o pagamento de pensão, benefício que devem guardar correlação com a respectiva aposentadoria de origem, supostamente concedida em fase anterior à criação do RPPS.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, respeitando a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio de Previdência foi instituído por meio da Lei Municipal 1.171/1991 e reestruturado por meio da Lei Municipal 1.601/2002. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 26 da referida legislação, com redação dada pela Lei Municipal 2.943/2020, e se constitui em:

Art. 26 – O Regime Próprio de Previdência de que trata essa Lei, tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários:

I – Quanto ao segurado em atividade:



- a) Aposentadoria voluntária;
 - b) Aposentadoria compulsória;
 - c) Aposentadoria por incapacidade.
- II – Quanto ao dependente:
- a) Pensão por morte.

Para custear tais benefícios, por meio do art. 12 da Lei Municipal 1.601/2002, foram fixadas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

Art. 12 – São fontes do plano de custeio do Instituto:

I – contribuição previdenciária do Município;

II – contribuição previdenciária do servidor ativo, incidente sobre as verbas de caráter permanente e dos inativos e pensionistas, incidente sobre proventos e pensões, respectivamente, conforme Anexo I desta Lei e disposições estabelecidas constitucionalmente;

III – joia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada associado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de doze meses;

IV – doações, subvenções e legados;

V – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal;

VIII – Créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Domingos Martins, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação.

O ente promoveu a revisão dos planos de benefícios oferecidos pelo regime próprio de previdência, em conformidade com a Lei Municipal 2.943/2020, tendo em vista à necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social em até cinco dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa, nos termos descritos pelo § 3º do art. 13 da Lei Municipal 1.601/2002.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do Anexo I da Lei Municipal 1.601/2002, com redação dada pela Lei Municipal 2.943/2020.



As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 3) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS Em R\$ 1,00

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 48 da Lei Municipal 1.171, de 04 de setembro de 1991	6,00%
2	Art. 46 da Lei Municipal 1.237, de 21 de agosto de 1992	6,00%
3	Art. 1º da Lei Municipal 1.334, de 19 de setembro de 1994	10,00%
4	Anexo I da Lei Municipal 1.601, de 21 de junho de 2002	20,80%
5	Anexo I da Lei Municipal 1.691, de 20 de outubro de 2004	16,00%
6	Art. 1º da Lei Municipal 1.753, de 19 de dezembro de 2005	19,64%
7	Art. 3º da Lei Municipal 2.265, de 27 de agosto de 2010	10,00%
8	Art. 1º da Lei Municipal 2.350, de 21 de setembro de 2011	18,35%
9	Art. 6º da Lei Municipal 2.620, de 27 de agosto de 2014	18,35%
10	Art. 1º da Lei Municipal 2.784, de 14 de março de 2017	18,87%
11	Art. 1º da Lei Municipal 2.907, de 10 de julho de 2019	19,00%
12	Art. 3º da Lei Municipal 2.943, de 27 de março de 2020	19,00%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se que a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente federativo não possui correspondência com o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021, situação que será abordada no item 3.2.3.1 do presente Relatório Técnico.

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme segue:

Tabela 4) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data-base da avaliação	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Servidores Ativos	668	673	669	824	622
Aposentados	121	134	162	189	126
Pensionistas	36	35	39	39	46
Total	825	842	870	1052	794

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhada em 2022, data-base: 31/12/2021, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **3,62**,



significando um quadro preocupante² para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)³.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar 50/2021.

3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

² Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

³ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



O Regime Próprio de Previdência do município de Domingos Martins apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 5) Balanço Orçamentário do RPPS **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	6.864.867,31	6.661.043,95	Pessoal e Encargos	6.233.322,96	4.806.070,51
Patrimonial	4.133.847,34	7.743.510,67	Outras Desp. Correntes	374.966,31	279.495,25
Outras Rec. Correntes	79.649,21	368.130,34	Investimentos	0,00	13.786,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	4.470.074,59	9.673.333,20
Total	11.078.363,86	14.772.684,96	Total	11.078.363,86	14.772.684,96

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2021

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 6) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2019	8.693.696,11
2020	9.673.333,20
2021	4.470.074,59

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2021/2020/2019

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2021 apresentou significativa redução comparativamente ao resultado dos exercícios anteriores, embora mantido o resultado orçamentário positivo.

3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, foram insuficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

Tabela 7) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	11.078.363,86
(+) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-4.133.847,34
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial (alíquota suplementar)	-1.830.422,28
(-) Despesas Empenhadas	-6.608.289,27
(-) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(=) Insuficiência Financeira	-1.494.195,03

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2021



Embora apurada insuficiência financeira no RPPS, prejudicando a acumulação dos rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; a existência de ativos garantidores para a cobertura de provisões de benefícios concedidos possibilita a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme precedente contido no item 9 do Informativo de Jurisprudência 110/2021, repercutindo o Acórdão TC 100/21.

3.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora não possui capacidade de formação de reserva, deixando de constitui-la em R\$ 1.494.195,03.

Tabela 8) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Saldo do superávit financeiro do Exercício Anterior no BALPAT	76.352.202,22
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	4.133.847,34
(-) VPD Financeiras	-134.814,64
(-) Redução a Valor Recuperável de Investimentos o RPPS	-4.864.242,45
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial (alíquota suplementar - 12%)	1.830.422,28
(=) Saldo que deveria existir para Equacionamento do Déficit Atuarial	77.317.414,75
(=) Saldo do superávit financeiro existente no BALPAT	75.823.219,72
(=) Variação das Reservas do RPPS	-1.494.195,03

Fonte: Demonstrativos BALPAT, DEMREC e DEMVAP/RPPS/2021

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, no exercício de 2021, apresentou-se desequilibrada, com recursos insuficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, prejudicando a formação de reservas, ainda que implementado o plano de amortização.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 9) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2019	70.951.020,75
2020	76.352.202,22
2021	75.823.219,72

Fonte: Demonstrativo BALPAT/RPPS/2021

Em análise às contas anuais apresentadas pelo RPPS, depreende-se pela ocorrência de deficiência no crescimento de reservas previdenciárias constituídas, contribuindo negativamente para o equacionamento do déficit atuarial.



3.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

Tabela 10) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
023E0700001	Prefeitura Municipal de Domingos Martins	1.724.684,10	0,00	3.880.711,22	0,00	5.605.395,32
023L0200001	Câmara Municipal de Domingos Martins	39.147,40	0,00	86.683,26	0,00	125.830,66
023E0800001	Instituto de Previdência de Domingos Martins	0,00	5,44	0,00	0,00	5,44
023E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	342.641,57	0,00	760.920,45	0,00	1.103.562,02
Total		2.106.473,07	5,44	4.728.314,93	0,00	6.834.793,44

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2021

Tabela 11) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
023E0700001	Prefeitura Municipal de Domingos Martins	1.724.684,10	0,00	3.880.711,22	0,00	5.605.395,32
023L0200001	Câmara Municipal de Domingos Martins	39.147,40	0,00	86.683,26	0,00	125.830,66
023E0800001	Instituto de Previdência de Domingos Martins	0,00	5,44	0,00	0,00	5,44
023E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	342.641,57	0,00	760.920,45	0,00	1.103.562,02
Total		2.106.473,07	5,44	4.728.314,93	0,00	6.834.793,44

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2021

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados:

Tabela 12) Receita de Contribuições não Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
023E0700001	Prefeitura Municipal de Domingos Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023L0200001	Câmara Municipal de Domingos Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023E0800001	Instituto de Previdência de Domingos Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e recolhidas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2021



Depreende-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, em consonância com informações extraídas da declaração de repasse de contribuições previdenciárias ao RPPS (DELREPI).

Importante destacar que as contribuições suplementares decorrentes do plano de amortização, expostas nas tabelas acima, não estão adequadamente evidenciadas, sendo apresentadas em conjunto com as contribuições normais pelo demonstrativo de receitas devidas e arrecadadas (DEMREC), extraído da PCA do IPASDM.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, oportunidade em que não foram identificados acordos de parcelamento vigentes, envolvendo repasses de débitos ao RPPS.

Verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR/RPPS), incluindo documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR/RPPS), disponíveis na PCA do RPPS de Domingos Martins.

3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.



3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Domingos Martins não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, não observando princípio basilar dos RPPS.

Tabela 13) Apuração do Resultado Atuarial **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-51.237.975,14
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-85.870.638,88
(+) Total de ativos do RPPS	74.671.944,47
Resultado Atuarial = Déficit	-62.436.669,55
(+) Plano de amortização	54.348.565,53
Cobertura do Plano de Amortização = Suficiente	-8.088.104,02

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2021 e data-base: 31/12/2021

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Além disso, depreende-se que o plano de amortização instituído não é suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS, sendo necessária sua revisão.

3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência, do Ministério da Economia, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.



Tabela 14) Evolução das Avaliações Atuariais

Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
a) Ativos - PP	55.567.286,59	62.306.453,17	70.988.629,01	76.377.004,78	74.671.944,47
b) Prov. Mat.	(87.045.188,25)	(102.569.461,15)	(117.961.966,50)	(158.104.053,32)	(137.108.614,01)
Cobertura⁴= a/b	0,6384	0,6075	0,6018	0,4831	0,5446
Resultado = a-b	(31.477.901,66)	(40.263.007,98)	(46.973.337,49)	(81.727.048,54)	(62.436.669,54)
Evolução (%)	-	27,90%	16,66%	73,99%	-23,60
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Richard Dutzmann				

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma redução em relação ao exercício anterior, em montante superior ao ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a elevação do índice de cobertura, revelando melhoria na relação entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas previdenciárias.

3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa, entre outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas pela legislação, devendo constar da Avaliação Atuarial a modelagem adotada, a justificativa técnica para eventual necessidade de sua alteração, além da demonstração dos respectivos impactos ao nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

⁴ Art. 2º, inc. XXII, da Portaria MPS 403/2008: “Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método de Crédito Unitário Projetado”.



IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 2.265, de 27 de agosto de 2010.

Tabela 15) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 2.265, de 27 de agosto de 2010	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 2.350, de 21 de setembro de 2011	Alíquota suplementar fixa (3,72%)
3	Lei Municipal 2.429, de 05 de julho de 2012	Alíquota suplementar fixa (3,75%)
4	Lei Municipal 2.487, de 13 de março de 2013	Alíquotas suplementares crescentes
5	Lei Municipal 2.620, de 27 de maio de 2014	Alíquotas suplementares crescentes
6	Lei Municipal 2.784, de 14 de março de 2017	Alíquotas suplementares crescentes
7	Lei Municipal 2.907, de 10 de julho de 2019	Alíquotas suplementares crescentes
8	Lei Municipal 2.970, de 24 de setembro de 2020	Alíquotas suplementares crescentes

Fonte: Legislação municipal

Considerando que o plano de amortização do déficit atuarial foi modificado no exercício de competência pela Lei Municipal 2.970/2020, identificou-se a seguinte evolução das alíquotas suplementares:

Tabela 16) Aportes Atuariais/Alíquotas Suplementares

Em R\$ 1,00

Exercício	Lei 2487/2013	Lei 2620/2014	Lei 2784/2017	Lei 2907/2019	Lei 2970/2020
2012	1,52%	-	-	-	-
2013	3,04%	-	-	-	-
2014	3,04%	3,04%	-	-	-
2015	3,04%	3,75%	-	-	-
2016	3,04%	4,46%	4,46%	-	-
2017	4,56%	5,17%	5,17%	-	-
2018	4,56%	5,88%	6,00%	-	-
2019	4,56%	6,59%	8,00%	8,00%	-
2020	4,56%	7,30%	10,00%	10,00%	10,00%
2021	6,08%	8,01%	12,00%	12,00%	12,00%
2022	6,08%	8,72%	14,00%	14,00%	14,00%
2023	6,08%	9,43%	16,00%	16,00%	15,58%
2024	6,08%	10,14%	17,45%	18,00%	15,58%
2025	7,60%	10,85%	17,45%	20,40%	15,58%
2026	7,60%	11,56%	17,45%	20,40%	15,58%
2027	7,60%	12,27%	17,45%	20,40%	15,58%
2028	7,60%	12,98%	17,45%	20,40%	15,58%
2029	9,13%	13,69%	17,45%	20,40%	15,58%
2030	9,13%	14,40%	17,45%	20,40%	15,58%
2031	9,13%	15,11%	17,45%	20,40%	15,58%
2032	9,13%	15,82%	17,45%	20,40%	15,58%
2033	10,65%	16,53%	17,45%	20,40%	15,58%
2034	10,65%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2035	10,65%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2036	10,65%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2037	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%



Exercício	Lei 2487/2013	Lei 2620/2014	Lei 2784/2017	Lei 2907/2019	Lei 2970/2020
2038	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2039	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2040	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2041	13,69%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2042	13,69%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2043 a 2051	-	-	-	-	15,58%

Fonte: Legislação municipal

A avaliação atuarial do exercício anterior, com data base posicionada em 31/12/2020, apura a insuficiência do plano de amortização vigente no exercício, conforme resultado registrado no item 13.1.9 do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2020.

Por sua vez, a presente avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021, reafirma a necessidade de adoção do plano de custeio suplementar proposto na avaliação atuarial anterior, embora tenha equivocadamente considerado a sua implementação em lei, circunstância não identificada pelo Relatório Técnico.

Com base na Lei Municipal 2.970/2020, a adoção de plano de amortização, por meio de alíquotas suplementares, ocasionou o registro de variação patrimonial aumentativa no exercício, conforme evidenciado:

Tabela 17) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00

Conta Contábil	Descrição	Valores
4.2.1.1.2.03.00	Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	0,00
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Aportes Periódicos	0,00
4.5.1.3.2.02.05	Recursos para Cob. de Déficit Atuarial – Alíquota Suplementar	0,00
Total		0,00

Fonte: Demonstrativo Balancete de Verificação/RPPS – PCM/2021

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

Tabela 18) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00

Unidades Gestoras	Alíq.Suplem. Ativo PP 3.1.91.13.20	Alíq.Suplem. Inativo PP 3.1.91.13.21	Alíq.Suplem. Ativo PF 3.1.91.13.22	Alíq.Suplem. Inativo PF 3.1.91.13.23	Aporte Cobert. Déficit Atuarial 3.3.91.97.00	Total
023E0500001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023E0700001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023L0200001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023E0800001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2021

Verifica-se que o ente não registra adequadamente as despesas orçamentárias com contribuições suplementares, deixando de classificá-las em subelemento específico, situação igualmente refletida nos registros de receitas pela unidade gestora do RPPS.



Considerando que as contribuições suplementares foram registradas indevidamente como contribuições patronais normais, ainda que repassadas tempestivamente, conforme informado por meio da declaração de repasse de valores ao RPPS (DELREPI), depreende-se pela regularidade dos repasses devidos para amortização do déficit atuarial do RPPS.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetro mínimo, exigindo o pagamento dos juros incidentes sobre o déficit atuarial. Contudo, a Secretaria de Previdência publicou regulamento adicional sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social: o art. 9º da IN SPREV 07/2018 estabelece prazos de implementação das regras definidas pelo art. 54, II, da Portaria MF 464/2018, conforme demonstrado:

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Com isso, a verificação do cumprimento da efetividade do plano de amortização somente seria exigível a partir do exercício de 2021, à razão de um terço ao ano, até a exigência de cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2023.

A Portaria SEPRT 14.816/2020 ainda prorroga o prazo inicial de aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial para o exercício de 2022, ou seja, exigindo o cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2024.

Em consulta ao DRAA (sistema Cadprev), com data base posicionada com o estudo atuarial (DEMAAT), identificou-se contribuição mínima do plano de amortização, superando o montante de juros sobre o saldo do déficit atuarial, na razão proposta pelo art. 9º da IN SPREV 07/2018, assim como pela Portaria SEPRT 14.816/2020.

No entanto, importante ressaltar que a análise técnica não identificou a implementação em lei do plano de amortização proposto pela avaliação atuarial do exercício anterior, com data base posicionada em 31/12/2020, embora refletido indevidamente na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021.



Indicativo de irregularidade

3.2.3.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) e suplementar (plano de amortização)

Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 6º, inc. II, arts. 48, 49 e 53 da Portaria MF 464/2018.

O plano de custeio do regime próprio de previdência abrange o custo normal e o suplementar, financiando o pagamento dos benefícios previdenciários, conforme prevê o item 44 do Anexo da Portaria MF 464/2018. Esses custos devem ser suportados por receitas de contribuições previdenciárias, além de recursos do plano de amortização do déficit atuarial, caso apurada situação atuarial deficitária.

Primeiramente, com relação ao plano de custeio normal, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou incompatibilidade entre as alíquotas sugeridas e a legislação vigente, retratando a necessidade de ajuste.

O referido estudo deveria pautar a adoção de medidas por parte do gestor responsável ao longo do exercício de competência da PCA/2021, uma vez sugerida a elevação da alíquota patronal para **20,00%** da base de cálculo das contribuições previdenciárias, de acordo com a proposta do item 8.5 da avaliação atuarial, conforme demonstrado:

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	20.746.966,37	17,00%	3.526.984,28
Taxa de Administração	20.746.966,37	3,00%	622.408,99
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	20.746.966,37	20,00%	4.149.393,27
Segurados Ativos	20.746.966,37	14,00%	2.904.575,29
Aposentados	11.230,05	14,00%	1.572,21
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		34,00%	7.055.540,77

No entanto, permanece vigente a alíquota patronal de **19,00%** da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, ensejando a apresentação de justificativas.



Por sua vez, com relação ao plano de custeio suplementar, a avaliação atuarial do exercício anterior, posicionada em 31/12/2020, identificou incompatibilidade entre as alíquotas suplementares apuradas e plano de amortização vigente, retratando a necessidade de ajuste.

O referido estudo deveria pautar a adoção de medidas por parte do gestor responsável ao longo do exercício de competência da PCA/2021, uma vez sugerida a elevação do plano de amortização estabelecido pela Lei Municipal 2.970/2020, de acordo com a proposta do item 9.3 da avaliação atuarial, conforme demonstrado:

9.3 Quadro Comparativo das Opções de Cobertura do Deficit

ANO	ATUAL	CENÁRIO I		CENÁRIO II		CENÁRIO III	
	ALÍQUOTAS	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA
2021	12,00%	5.252.197,10	25,32%	2.489.635,96	12,00%	5.265.312,59	25,38%
2022	14,00%	5.252.197,10	25,32%	2.933.621,04	14,00%	5.265.312,59	25,38%
2023	15,58%	5.252.197,10	25,32%	3.297.348,15	15,58%	5.265.312,59	25,38%
2024	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2025	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2026	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2027	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2028	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2029	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2030	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2031	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2032	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2033	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2034	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2035	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2036	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2037	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2038	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2039	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2040	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2041	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	5.265.312,59	25,38%
2042	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2043	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2044	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2045	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2046	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2047	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2048	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2049	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2050	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2051	15,58%	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2052	-	5.252.197,10	25,32%	4.106.039,91	19,79%	-	0,00%
2053	-	5.252.197,10	25,32%	-	0,00%	-	0,00%
2054	-	5.252.197,10	25,32%	-	0,00%	-	0,00%
2055	-	5.252.197,10	25,32%	-	0,00%	-	0,00%

Em consulta à legislação municipal de Domingos Martins, não foi identificada alteração da Lei Municipal 2.970/2020, mantendo sua classificação como norma em vigor, ainda que apurada a necessidade de revisão, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, reiterada pela avaliação posicionada em 31/12/2021.



Portanto, depreende-se pela ausência de proposta legislativa para a implementação do plano de custeio sugerido pelo atuário, com base revisão de alíquotas previdenciárias normais e suplementares, ao longo do exercício de competência, indicando ausência de adoção de medidas direcionadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **OITIVA** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de medidas para a revisão do plano de custeio normal e suplementar proposto pela avaliação atuarial.

4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município ao disposto na Lei 9.717/1998, na Lei 10.887/2004 e na Portaria 402/2008, de acordo com os critérios definidos pela Portaria MPS 204/2008.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2021, para os seguintes períodos: 01/01 a 08/01, 11/03 a 07/09 e 07/09 a 31/12/2021), apresentando período restrito desprovido de certificação, motivo que justifica a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 13/03/2023⁵.

⁵ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 19/09/2022.



5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Wanzete Kruger**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Domingos Martins, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.

Em atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, apurou-se responsabilidade do chefe do Poder Executivo, relacionada à condução da política previdenciária no exercício de 2021, conforme proposta de encaminhamento:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
3.2.3.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) e suplementar (plano de amortização) Critério: art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 6º, inc. II, arts. 48, 49 e 53 da Portaria MF 464/2018.	Wanzete Kruger (prefeito municipal)	Oitiva

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, sugere-se a emissão de alerta, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado com o pagamento do plano de amortização do déficit



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

Vitória – E.S., 16 de novembro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Miguel Burnier Ulhôa
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.637